

BURITICUPU
Proc. 0605001/2024
P. 12
Pub. 05

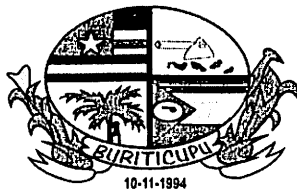
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

DATA DE ABERTURA: 03/06/2024 ÀS 08:30 HORAS (HORÁRIO DE BRÁSÍLIA - DF) NO SÍTI <u>www.licitanet.com.br</u>			
Objeto			
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Buriticupu/MA, conforme proposta nº 029310/2022 do Ministério da Agricultura e Pecuária.			
Valor Total Máximo da Licitação			
R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões setecentos e noventa mil reais).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Não	Facultativa	Contrato	Menor Preço Global
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Modo de Disputa	
Não	Não	Aberto	
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços			
Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto	Exigência de Garantia Contratual	
Sim (Item 9.18.2)	Obra	Sim	
EDITAL: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.buriticupu.ma.gov.br , Portal do PNCP https://pncp.gov.br plataforma LICITANET www.licitanet.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplburiticupu2021@gmail.com , bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Rua Nivel Médio, nº 300, Centro, CEP: 65.393-000 Buriticupu - MA.			

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Buriticupu/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que ao final assina, sediada à Rua São Raimundo, nº 01, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, torna público que fará realizar procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo nº 0605001/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Decreto Municipal nº 041/2023, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa de especializada para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Buriticupu/MA, conforme proposta nº 029310/2022 do Ministério da Agricultura e Pecuária”, conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I** o qual faz parte integrante deste edital independentemente de transcrição.

2.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma licitanet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

2.3 O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**.

2.4 O regime de execução será por empreitada por preço global.

2.4.1 A justificativa da escolha pelo regime de execução por preço global encontra-se no estudo técnico preliminar.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

3.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões setecentos e noventa mil reais).

3.1.1 Também são tidos como máximos admitidos os valores individualizados de cada item constante da planilha orçamentária.

3.1.2 Os percentuais de Mão de Obra, para a obra, deverão ser calculados conforme o indicado na Seção II da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 2021/2021, "Aferição Indireta com Base na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de Prestação de Serviços".

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=116968#2247121>)

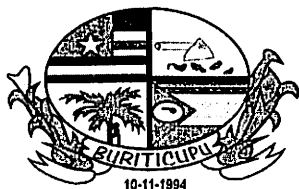
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as especificações definidas no **Anexo I** deste edital, bem como as condições exigidas nos **itens 07 a 11** do presente Edital.

4.1.1 A licitação será realizada em único item, o qual é composto de planilha orçamentária com o detalhamento de seus respectivos subitens.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação www.licitanet.com.br, ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua São Raimundo, nº 01, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.buriticupu.ma.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio www.licitanet.com.br e passará a integrar os autos do processo.

5.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

5.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta **Concorrência** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.7. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. Não poderão participar desta **Concorrência**:

6.8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou



BURITICUPU
Proc. 160.5009 /2024
Fls. 276
Fob. -

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.8.3. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta **Concorrência**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.8.3.1. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

6.8.3.2. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buriticupu/MA.

6.8.3.3. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.8.6. Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.8.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Buriticupu.

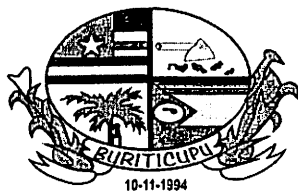
6.8.8.1. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.8.10. Demais condições dispostas nos Decreto Municipal nº 041/2023.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.1 e 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

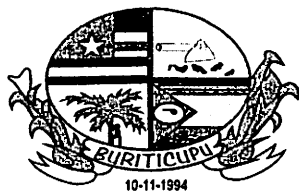
6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



BURITICUPU
Proc. 1609004/2024
Fls. 227
Rub. 5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 6.11. O disposto nos itens 6.8.1 e 6.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.
- 6.12.1. Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.
- 6.12.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.
- 7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



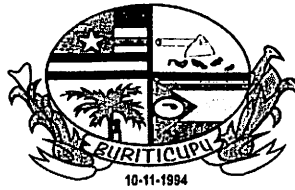
BURITICUPU
Proc. 060.0001/2024
FE: 22
Pub. 3/5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.10. O Valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. Valor unitário (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item.
- 8.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. No valor da proposta inicial, bem como os lances ofertados deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Buriticupu quaisquer custos adicionais.
- 8.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA ABERTURA DA SESSAO, CLASSIFICACAO DAS PROPOSTAS E FORMULACAO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total (global).

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

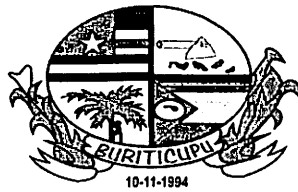
9.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



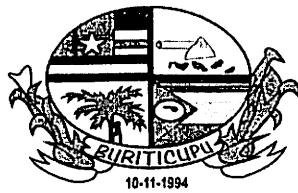
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.10.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.10.4.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.10.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 9.11. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- 9.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:
- 9.14.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 9.14.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 9.14.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 9.14.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 9.14.2.2. Empresas brasileiras.
- 9.14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 9.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.
- 9.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- 9.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.16. O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor 02 (duas) casas, oportunidade em que as casas decimais excedentes do valor deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.
- 9.17. Esse valor será fixo durante o prazo de vigência do contrato.
- 9.18. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de www.licitanete.gov.br, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.18.1. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.18.2. A licitante deverá apresentar no prazo e nas condições estipuladas no item 9.18.2 do edital, **Garantia de Proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, no valor corresponde à 1% (um por cento) do valor estimado para a presente licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, sendo que a garantia poderá ser realizada por intermédio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

- 9.18.2.1. **Caso a licitante opte por caução em dinheiro, deverão ser depositados no:**

CONTA CORRENTE: 1010-3

AGÊNCIA: 3642-0

PREF MUN BURITICUPU – TRIBUTOS

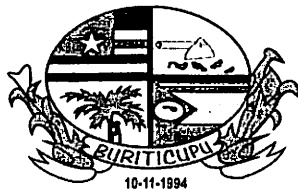
BANCO DO BRASIL

- 9.18.2.1.1. **Deverá ser apresentado o comprovante do depósito ao Agente de Contratação anexado juntamente com a proposta realinhada.**

9.18.2.1.2. O valor será administrado pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a licitante quando da devolução conforme subitem abaixo.

9.18.2.1.3. A garantia da proposta será devolvida ao vencedor e aos demais licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

- 9.18.2.2. **Caso a licitante opte pela modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária:**



BURITICUPU
1 rec 000001/2024
113
Feb. 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 9.18.2.2.1. A licitante deverá emitir o documento com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura das propostas.
- 9.18.2.2.2. Deverá ser apresentado o seguro garantia ou a fiança bancária a Agente de Contratação anexada com a proposta realinhada.
- 9.18.2.2.3. A garantia da proposta independentemente da modalidade escolhida pela licitante deverá ser emitida até a data de abertura do processo licitatório, como base no valor estimado da licitação.

PROPOSTA READEQUADA

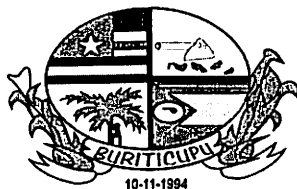
- 9.18.3. Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no **Anexo III** deste edital, o qual contém as seguintes exigências:
- 9.18.3.1. Valor do item arrematado, o qual será aplicado ao valor descrito nas planilhas constantes do termo de referência Anexo II deste Edital e linearmente aos valores unitários dos subitens da planilha orçamentária que faz parte integrante deste edital, utilizando duas casas decimais (ex: 1,00)
- 9.18.3.1.1. Ao valor descrito na tabela do Anexo II, bem como aos valores unitários e totais componentes da Planilha Orçamentária, deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (ex: R\$ 1,00).
- 9.18.3.2. **Planilha Orçamentária** devidamente preenchida com os respectivos valores adequados valor final proposto, conforme a planilha constante no arquivo no Projeto Básico
- 9.18.3.2.1. Os valores máximos admitidos para os itens da planilha orçamentária estão disponíveis no Projeto Básico.
- 9.18.3.3. **Cronograma Físico Financeiro** devidamente preenchido com os respectivos valores adequados ao valor final proposto, conforme o cronograma presente no mesmo arquivo da planilha orçamentária informado no subitem acima 9.18.3.2, aba “Cronograma”.
- 9.18.3.4. **Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** ou declaração de que aceita as composições constantes deste edital ou no caso de não apresentação da composição do BDI, considerar-se-á que adotou o constante deste edital.

a) O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

b) Cada licitante apresentará sua composição de BDI, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

c) Na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Buriticupu, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

d) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no art. 3º das Lei ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

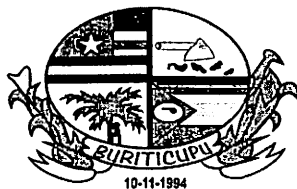
que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários pela legislação tributária. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

e) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário)

- 9.18.3.5. **Detalhamento dos Encargos Sociais (ES)**, que contenha todas as informações solicitadas.
- 9.18.3.6. **Composições de Preços Unitários**, de acordo com o especificado no Orçamento Analítico da obra, constando unidades e insumos com respectivos consumos. Apresentar, discriminadamente, percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.
- 9.18.3.7. A licitante expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.18.3.8. A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.
- 9.18.3.9. A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.
- 9.18.3.10. Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.18.3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.19. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

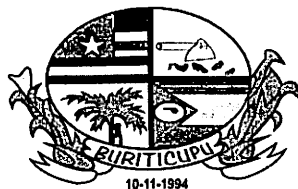
10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Buriticupu.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 10.1.3. Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.
- 10.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.5.1. Contiver vícios insanáveis.
- 10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.
- 10.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 10.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.6. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.6.1. Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 10.6.2. No caso de obras de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 10.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



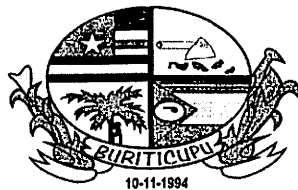
BURITICUPU
Proc. 0609001 / 2024
H.F. 27/07
Pub. 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 10.7.1. No caso de inexecuibilidade nos moldes do item 10.6.2 acima, o licitante deve demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 10.7.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.10. Para análise e julgamento da planilha orçamentária readequada valor final proposto, serão considerados os critérios dispostos no item 9.18.3.1.1.
- 10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.12. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.13. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.
- 10.14. Erros no preenchimento da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, detalhamento do bdi e encargos sociais, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.
- 10.15. Encerrada as etapas de aceitação da proposta, será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 12.3.1 do edital.
- 10.16. Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.

11. HABILITAÇÃO

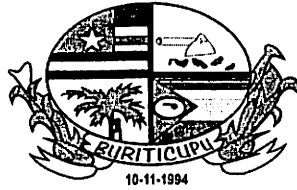
- 11.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto, por intermédio das disposições contidas abaixo.
- 11.2. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Buriticupu/MA”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível, bem como os documentos técnicos solicitados em edital estiverem no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.
- 11.2.1. O licitante não cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município de Buriticupu/MA deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 11.2.5 e 11.4 do edital.



BURITICUPU
1100 0605001/2024
110 226
Pub. 43

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

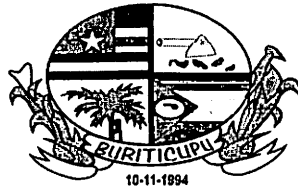
- 11.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores de Buriticupu e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.2.3. A habilitação do licitante cadastrado no Município de Buriticupu a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto a plataforma licitanet, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.
- 11.2.4. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.2.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores de Buriticupu ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.
- 11.2.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 11.2.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.2.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.3. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:
- 11.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.2. Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.
- 11.4. Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 11.4.1. **Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.**
- 11.5. **Habilitação Jurídica**
- 11.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



BURITICUPU
Proc. 0609001/2024
Fls. 17
Rub. 5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 11.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- 11.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.5.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.
- 11.5.8. No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:
- 11.5.8.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 11.5.8.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
- 11.5.8.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- 11.5.8.4. Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.
- 11.5.8.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.
- 11.5.8.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 11.5.9. No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 11.5.1 ao 11.5.7 do edital, conforme o caso.
- 11.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- 11.6.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
- 11.6.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 11.6.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- 11.6.4.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.6.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
- 11.6.5.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais;
- 11.6.5.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 11.6.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 11.6.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 11.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.
- 11.6.9. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (11.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

11.7. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 11.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 11.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.



BURITICUPU
1160 000001 /2024
11: 57
1ub. 84

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11.7.2.2. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

11.7.2.3. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

11.7.2.3.1. Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

11.7.2.3.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único.

11.7.2.4. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

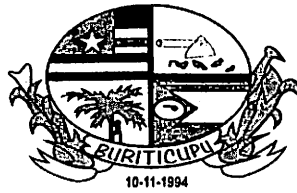
11.7.3. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

11.7.3.1. A Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

11.7.4. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

11.7.5. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.1. No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.2. Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.3. O acréscimo previsto no item 11.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.8. **Qualificação Técnica**

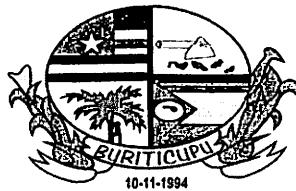
11.8.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.

11.8.1.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, apresentar o documento exigido no item 11.8.1 de todas as empresas integrantes do consórcio.

11.8.2. **Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional** mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração. Poderão ocorrer ainda através de Atestados com Certidão de Acervo Técnico, registrados em conselhos profissionais.

11.8.2.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 11.8.2 poderá ser comprovada através do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.8.2.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar

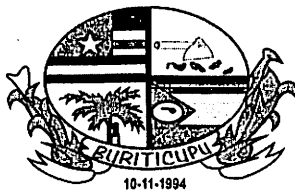


BURITICUPU
Proc. 000.000/2024
Fls. 943
Pub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

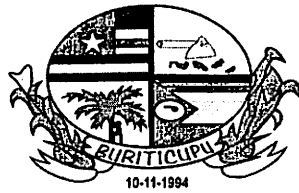
a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.8.3. Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.
- 11.8.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico (item 11.8.3), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado.
- 11.8.4.1. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).
- 11.8.4.2. Os atestados deverão conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.
- 11.8.4.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos os licitantes portadores desse atestado serão inabilitados.
- 11.8.5. A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda os requisitos de ambos, como elencados acima.
- 11.8.6. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 11.8.1, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 11.8.6.1. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.
- 11.8.6.2. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.
- 11.8.6.3. A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.
- 11.8.7. Atestado de Visita Técnica (**OPCIONAL**) expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 11.8.7.1. A visita técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior a abertura da sessão, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 14 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo e-mail semob@Buriticupu.ma.gov.br ou na sede da própria secretaria localizada à Rua São Raimundo, nº 01, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA.
- 11.8.7.2. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- 11.8.8. **No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**
- 11.8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 11.8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 11.8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
- 11.8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 11.8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 11.8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 11.8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.



BURITICUPU
166 000.000 / 2024
1-17 743
1-eb. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 11.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.15. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.
- 11.16. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital, será considerado o prazo de validade de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.
- 11.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 12.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.buriticupu.ma.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio www.licitanet.com.br.
- 12.8. Encerrada a fase recursal da sessão pública da Concorrência será divulgada a ata no sistema eletrônico.



BURITICUPU
Proc. 000.000/2024
H.F. 274
Pub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de suspensão pela Agente de Contratação motivados por situações decorrentes da sessão pública.
 - 13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no Anexo VI - Minuta de Contrato.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 11.5.8 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 16.2. Após a homologação do resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.
- 16.3. A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art.



BURITICUPU
Proc. 022.9221/2024
Fls. 215
Pub. _____

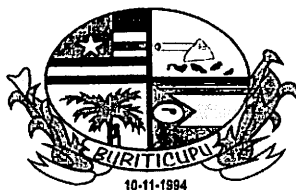
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.

- 16.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.7. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.
- 16.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 16.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.
- 16.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 16.11. A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.
- 16.12. É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica, conforme detalhamento presente na minuta de contrato.
- 16.13. O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato e tem o seu termo final previsto nove meses após o prazo final da execução.
- 16.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC na forma do Decreto Municipal nº 041/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.15. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 16.16. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo a este edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

- 17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 17.1.1. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 17.1.2. O procedimento para a apresentação da garantia contratual ocorrerá da seguinte forma:
- 17.1.2.1. Será encaminhado e-mail solicitando informação à adjudicatária sobre qual será a modalidade escolhida de prestação de garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21. Respondido o e-mail pela adjudicatária, serão encaminhados os dados necessários à prestação e apresentação da garantia conforme a modalidade escolhida.
- 17.1.2.2. A garantia nas modalidades caução ou títulos da dívida pública ou título de capitalização e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 dias úteis após o encaminhamento por e-mail dos dados necessários à prestação da garantia.
- 17.1.2.2.1. O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 17.1.2.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 17.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

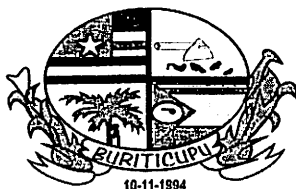
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 041/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 18.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:
- 18.2.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.
- 18.2.1.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 18.2.1.3. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.
- 18.2.1.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pela Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 18.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:
- 18.2.2.1. Deixar de atender a convocações da Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.
- 18.2.2.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pela Agente de Contratação.
- 18.2.2.3. Abandonar o certame.
- 18.2.2.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 18.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 18.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 18.2.5. Fraudar a licitação.
- 18.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 18.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 18.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.3.1. Advertência.
- 18.3.2. Multa.
- 18.3.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.4.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 18.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 18.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 18.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.5.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.5.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 deste edital, bem como nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.5.3. Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no Decreto Municipal nº 041/2023.
- 18.6. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso.
- 18.7. A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 041/2023.



BURITICUPU
Proc. 0005201/2024
Fls. 21
Pub. 01

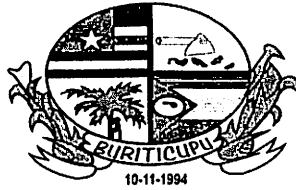
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.9. Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Buriticupu.
- 18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.16. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os critérios de pagamento estão detalhados no **Anexo VI - Minuta de Contrato**.
- 19.2. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO



BURITICUPU
1rgc 0605001/2024
117
Pub. 18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 16.782.0025.3.013.0000 – IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

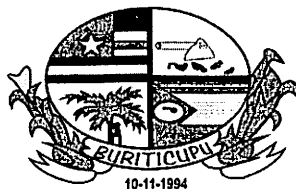
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUB -ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

19.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

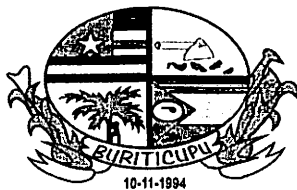
- 20.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Buriticupu, compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.
- 20.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4. A adjudicação e homologação desta Concorrência competem ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Buriticupu/MA, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.buriticupu.ma.gov.br e sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 20.7. A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.buriticupu.ma.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 20.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.9. É facultado a Agente de Contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 20.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.13. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Buriticupu, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 20.17. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.licitanet.com.br, no site www.buriticupu.ma.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, quando for o caso.
- 20.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação.
- 20.19. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.20. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir a Agente de Contratação, que não tenham sido exaradas de modo expresse, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.
- 20.21. Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro da Comarca de Buriticupu/MA, local da realização do certame.
- 20.22. Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Projeto Básico - Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO V	Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica



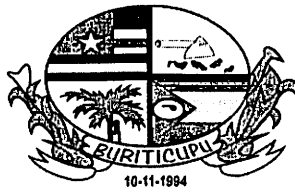
BURITICUPU
Proc. 000000 /2024
11
Feb. 13

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ANEXO VI	Minuta de Contrato
----------	--------------------

Buriticupu/MA, 13 de maio de 2024

Josias da Silva Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

ANEXO I

PROJETO BÁSICO:

Proposta do Convênio;

Planilha Orçamentária;

Memória de Cálculo;

Curva ABC;

Cronograma Físico Financeiro;

BDI;

Planilha de Composições Auxiliares;

Memorial Descritivo, Especificação Técnica e Normas de Execução;

Encargos Sociais;

Planilha de Levantamento de Eventos;

Projetos Executivos

Plantas;

ART de Elaboração de Projeto



Ministério da Agricultura e Pecuária

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

029310/2022

OBJETO:

Adequação de Estradas Vicinais.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O município de Buriticupu-MA, tem sua população estimada no ultimo censo de 65.237 habitantes, IDH localizado aproximadamente a 420km da capital SÃO LUÍS-MA. Diante de tais dificuldades, busca-se priorizar os eixos definidos tendo como foco principal a sustentabilidade dos pequenos produtores. IDH de: 0,556

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Viabilizar de forma compatível com as diretrizes e critérios do programa, especificamente das ações de incentivo e fomento a produção agropecuária, estando plenamente alinhada aos interesses do programa, tendo em vista que a intervenção se dará em área de grande relevância e viabilidade técnica, espera-se com a realização dessa obra o fomento e a sustentabilidade das cadeias produtivas locais e aumento da produção, trazendo assim impacto positivo na economia local e desenvolvimento rural.

PÚBLICO ALVO:

Será beneficiado diretamente os povoados que atualmente possuem mais de 280 famílias, e indiretamente toda a população do município com 65.237 habitantes, que por consequência terão maior aumento da renda per capita, produtos de melhor qualidade, diminuição do IDH, aumento do escoamento da produção e aumento da capacidade produtiva.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Acabar com problemas de locomoção devido à ausência de vias de acesso adequadas as localidades, o que atualmente é um dos problemas que a população da área a ser beneficiada com a presente intervenção sofre. Influenciando diretamente no custo da produção da população e região, tendo grande dificuldade para o escoamento da produção de maneira geral.

RESULTADOS ESPERADOS:

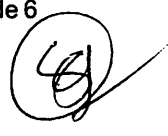
Garantir o desenvolvimento local facilitando o acesso as localidades em questão, permitindo o escoamento adequado da produção local, diminuindo os custos com transportes, fortalecendo a malha rural, fomentando e estruturando melhor os pequenos e médios agropecuaristas. E assim melhorando a qualidade de vida de centenas de agricultores e pecuaristas, em conformidade com as diretrizes do programa.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério da Agricultura e Pecuária	
CPF DO RESPONSÁVEL: 616.727.935-72	NOME DO RESPONSÁVEL: CLEBER OLIVEIRA SOARES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7ª andar, Sala 200		CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 01.612.525/0001-40					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BURITICUPU					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA SAO RAIMUNDO, 01					
CIDADE: BURITICUPU	UF: MA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0134	CEP: 65393000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 98984168228
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 1119-3	CONTA CORRENTE: 0066471926		
CPF DO RESPONSÁVEL: 973.597.343-04	NOME DO RESPONSÁVEL: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA SANTA LUZIA, 104 - TERRA BELA				CEP DO RESPONSÁVEL: 65393000	



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 5.790.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 60.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2022	R\$ 5.730.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 60.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/01/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/01/2028	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2028	



5 - PLANO DE TRABALHO

BURITICUPU
 1 rec. 0605001 /2024
 1 rs. 766
 Rub. 9

Meta nº: 1

Especificação: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buriticupu - MA.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 5.790.000,00
Início Previsto: 31/01/2024	Término Previsto: 31/01/2028	Valor Global:	R\$ 5.790.000,00
UF: MA	Município: 0134 - BURITICUPU	CEP:	65393-000
Endereço: RUA SAO RAIMUNDO, 01			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buriticupu - MA.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 5.790.000,00	Início Previsto: 31/01/2024	Término Previsto: 31/01/2028

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.146.000,00	
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buriticupu - MA.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.146.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 2.292.000,00	
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buriticupu - MA.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.292.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 2.292.000,00	
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buriticupu - MA.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.292.000,00	PARCELA Nº: 3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 MUNICIPIO DE BURITICUPU

MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 24.000,00	
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buriticupu - MA.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 24.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 24.000,00	
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buriticupu - MA.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 24.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 12.000,00	
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buriticupu - MA.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 12.000,00	PARCELA Nº: 3




8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buriticupu - MA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Zona Rural				
CEP: 65393-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0134 - BURITICUPU		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$ 5.790.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 5.790.000,00	R\$ 5.790.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 5.790.000,00			

Assinatura

(Assinatura)

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
Declaração de Contrapartida e Rúbrica Orçamentária.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
Publicação Contratação DOU 02.02.2024.pdf
SEI_MAPA - 33364497 - Ofício.pdf
PM Buriticupu - 1085890-49 - Contrato de Repasseassinado.pdf
Oficio_33233571_00727002399202372_PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA.pdf
PA 71_2023 - PM Buriticupu - 1085890-49 - OPERACAO NAO CONTRATADA CICLO 2022.pdf
Extrato CAUC - Buriticupu-MA - Opção I - 31-12-2022.pdf

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



BURITICUPU
1 roc. 0605001 / 2024
1-12
Rub. 254

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA										
LOCALIDADE: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA										
DATA REF: DENIT - SICRO03 OUT-2023 // SINAPI-ORSE FEVEREIRO 2024 - NÃO DESONERADO										
ORÇAMENTO ANALÍTICO										
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	REFERÊNCIA SINAPI E SICRO	COD DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)	PREÇO (%)	
META DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BURITICUPU/MA										
								R\$	78.389,14	1,38%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$	78.389,14	
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF 03/2022_PS	m²	9,00	SINAPI	103889	R\$ 315,70	R\$ 392,19	R\$ 3.529,72	0,06%	
1.2	Administração local	mês	6,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 3		R\$ 8.755,22	R\$ 8.392,01	R\$ 50.352,08	0,87%	
1.3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	1,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 1		R\$ 9.887,73	R\$ 12.258,68	R\$ 12.258,68	0,21%	
1.4	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	1,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 2		R\$ 9.887,73	R\$ 12.258,68	R\$ 12.258,68	0,21%	
								R\$	668.282,64	11,48%
TRECHO 01: BIFURCAÇÃO DA LADERADA CILIBAVILA SÃO RAIMUNDO = 12,05KM										
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM							R\$	482.271,12	8,33%
2.1	Escavação e carga do material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	12.540,00	SICRO03	4016007	R\$ 4,70	R\$ 5,84	R\$ 73.233,60	1,28%	
2.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,65/m³)	TKM	68.143,88	SICRO03	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 100.483,77	1,74%	
2.3	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m	M²	24.100,00	SICRO03	5501700	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 15.665,00	0,27%	
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6/m³) bola-fora, D.M.T. 4,28km	TKM	189.398,90	SICRO03	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 193.114,75	3,34%	
2.5	Regularização de subleito	M²	72.300,00	SICRO03	4011209	R\$ 1,11	R\$ 1,38	R\$ 99.774,00	1,72%	
3.0	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO							R\$	159.081,82	2,78%
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (Limpeza de camada vegetal do local da jazida para extração do material de revestimento primário)	M²	10.000,00	SICRO03	5502985	R\$ 0,48	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00	0,10%	
3.2	EXPURGO DE JAZIDA (Retirada do material extraído através da limpeza de jazida)	M³	3.000,00	SICRO03	5502988	R\$ 2,70	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00	0,17%	
3.3	Escavação e carga do material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	7.230,00	SICRO03	4016007	R\$ 4,70	R\$ 5,84	R\$ 42.223,20	0,73%	
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6/m³), DMT 4,28km	TKM	50.819,67	SICRO03	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 57.934,42	1,00%	
3.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	M²	7.230,00	SICRO03	5502978	R\$ 4,77	R\$ 5,93	R\$ 42.873,90	0,74%	
6.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							R\$	22.000,00	0,38%
5.1	Reparação de danos a áreas de jazidas	M²	10.000,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 4		R\$ 1,77	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00	0,38%	
								R\$	1.208.780,88	20,82%
TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREA FERROVIA = 18,37KM										
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM							R\$	752.946,04	13,00%
2.1	Escavação e carga do material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	17.500,00	SICRO03	4016007	R\$ 4,70	R\$ 5,84	R\$ 102.200,00	1,77%	
2.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,65/m³)	TKM	135.135,00	SICRO03	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 154.053,90	2,68%	
2.3	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m	M²	38.540,00	SICRO03	5501700	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 23.751,00	0,41%	
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6/m³) bola-fora, D.M.T. 4,68km	TKM	282.161,88	SICRO03	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 321.884,54	5,58%	
2.5	Regularização de subleito	M²	109.820,00	SICRO03	4011209	R\$ 1,11	R\$ 1,38	R\$ 151.275,80	2,61%	
3.0	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO							R\$	241.572,10	4,17%
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (Limpeza de camada vegetal do local da jazida para extração do material de revestimento primário)	M²	10.000,00	SICRO03	5502985	R\$ 0,48	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00	0,10%	
3.2	EXPURGO DE JAZIDA (Retirada do material extraído através da limpeza de jazida)	M³	3.000,00	SICRO03	5502988	R\$ 2,70	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00	0,17%	
3.3	Escavação e carga do material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	10.962,00	SICRO03	4016007	R\$ 4,70	R\$ 5,84	R\$ 64.018,08	1,11%	
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6/m³), DMT 4,68km	TKM	84.848,58	SICRO03	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 96.489,36	1,67%	
3.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	M²	10.962,00	SICRO03	5502978	R\$ 4,77	R\$ 5,93	R\$ 65.004,66	1,12%	
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM							R\$	189.233,74	3,27%
4.1	Boca BSTC D=1,00m normal	UND	30,00	SICRO03	0804121	R\$ 1.954,84	R\$ 2.428,25	R\$ 72.847,50	1,28%	
4.2	Corpo BSTC D=1,00m	M	105,00	SICRO03	0804036	R\$ 751,25	R\$ 933,28	R\$ 97.984,40	1,68%	
4.3	Boca de BDTC D = 1,00 m - esconduzido 0° - areia e brita comerciais - alas retas	UND	2,00	SICRO03	0804233	R\$ 2.348,85	R\$ 2.915,24	R\$ 5.830,48	0,10%	
4.4	Corpo BDTC D=1,00m	M	7,00	SICRO03	0804189	R\$ 1.444,48	R\$ 1.794,48	R\$ 12.561,38	0,22%	
6.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							R\$	22.000,00	0,38%
5.1	Reparação de danos a áreas de jazidas	m²	10.000,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 4		R\$ 1,77	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00	0,38%	
								R\$	837.324,44	14,48%
TRECHO 03: AVILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FARIAS = 19,37KM										
2	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM							R\$	695.166,93	10,28%
2.1	Escavação e carga do material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	13.800,00	SICRO03	4016007	R\$ 4,70	R\$ 5,84	R\$ 79.424,00	1,37%	
2.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,65/m³)	TKM	111.302,40	SICRO03	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 128.884,74	2,19%	
2.3	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m	M²	27.540,00	SICRO03	5501700	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 17.901,00	0,31%	
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6/m³) bola-fora, D.M.T. 4,98km	TKM	225.387,38	SICRO03	5914374	R\$ 0,92	R\$ 1,14	R\$ 256.941,59	4,44%	
2.5	Regularização de subleito	M²	82.820,00	SICRO03	4011209	R\$ 1,11	R\$ 1,38	R\$ 114.015,80	1,97%	
3	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO							R\$	190.378,21	3,28%
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (Limpeza de camada vegetal do local da jazida para extração do material de revestimento primário)	M²	10.000,00	SICRO03	5502985	R\$ 0,48	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00	0,10%	
3.2	EXPURGO DE JAZIDA (Retirada do material extraído através da limpeza de jazida)	M³	3.000,00	SICRO03	5502988	R\$ 2,70	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00	0,17%	

[Handwritten signature]

3.3	Escavação e carga do material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	8.262,00	SICRO03	4016007	R\$	4,70	R\$	5,84	R\$	48.250,08	0,83%	
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,80/m³). DMT 4,96km	TXKM	87.816,21	SICRO03	5914374	R\$	0,92	R\$	1,14	R\$	77.082,47	1,33%	
3.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	M³	8.262,00	SICRO03	5502978	R\$	4,77	R\$	5,93	R\$	48.693,88	0,85%	
4	SERVIÇOS DE DRENAGEM									R\$	29.781,30	0,51%	
4.1	Boca BSTC D=1,00m normal	UND	2,00	SICRO03	0804121	R\$	1.954,84	R\$	2.428,25	R\$	4.856,50	0,08%	
4.2	Corpo BSTC D=1,00m	M	7,00	SICRO03	0804038	R\$	751,25	R\$	933,28	R\$	6.532,88	0,11%	
4.3	Boca de BDTC D = 1,00 m - esconido 0° - areia e brita comerciais - alas retas	UND	2,00	SICRO03	0804233	R\$	2.348,85	R\$	2.915,24	R\$	5.830,48	0,10%	
4.4	Corpo BDTC D=1,00m	M	7,00	SICRO03	0804188	R\$	1.444,48	R\$	1.794,48	R\$	12.561,36	0,22%	
5	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS									R\$	22.000,00	0,38%	
5.1	Reparação de danos a áreas de jazidas	M³	10.000,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 4		R\$	1,77	R\$	2,20	R\$	22.000,00	0,38%	
TRECHO 04: CARRA REDONDA BR 227 AO BOVADO PRESINHA - 4,96 KM											R\$	3.008.172,80	61,80%
2	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM									R\$	2.308.046,37	39,83%	
2.1	Escavação e carga do material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	49.300,00	SICRO03	5502985	R\$	4,70	R\$	5,84	R\$	287.912,00	4,97%	
2.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,80/m³)	TKM	447.397,50	SICRO03	5502986	R\$	0,92	R\$	1,14	R\$	510.033,15	8,81%	
2.3	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m	M³	99.640,00	SICRO03	4016007	R\$	0,52	R\$	0,65	R\$	64.766,00	1,12%	
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,80/m³) bota-fora, D.M.T. 5,5km	TKM	904.233,00	SICRO03	5914374	R\$	0,92	R\$	1,14	R\$	1.030.825,82	17,80%	
2.5	Regularização de subleito	M³	288.920,00	SICRO03	5502978	R\$	1,11	R\$	1,38	R\$	412.509,80	7,12%	
3	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO									R\$	677.126,53	11,69%	
3.1	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (Limpeza de camada vegetal do local de jazida para extração do material de revestimento primário)	M³	10.000,00	SICRO03	0804121	R\$	0,48	R\$	0,60	R\$	8.000,00	0,10%	
3.2	EXPURGO DE JAZIDA (Retirada do material extraído através da limpeza da jazida)	M³	3.000,00	SICRO03	0804038	R\$	2,70	R\$	3,35	R\$	10.050,00	0,17%	
3.3	Escavação e carga do material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	28.892,00	SICRO03	0804233	R\$	4,70	R\$	5,84	R\$	174.589,28	3,02%	
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,80/m³). DMT 5,5km	TXKM	271.269,80	SICRO03	5914374	R\$	0,92	R\$	1,14	R\$	308.247,88	5,34%	
3.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	M³	28.892,00	SICRO03	5502978	R\$	4,77	R\$	5,93	R\$	177.258,56	3,09%	
5	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS									R\$	22.000,00	0,38%	
5.1	Reparação de danos a áreas de jazidas	M³	10.000,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 4		R\$	1,77	R\$	2,20	R\$	22.000,00	0,38%	
TOTAL GERAL DESTA ORÇAMENTAÇÃO											R\$	4.790.000,00	

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Data: 17/04/2024 20:09:34-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-MA: 112025108-7

BURITICUPU
Proc. 0005321/2024
115 _____
Rub. 260 _____

Lucas Rafael



MEMORIA DE CÁLCULO

MEIA 01 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BURITICUPUMA

Table 1.0: SERVIÇOS PRELIMINARES. Includes items like 'Placa indicativa de obra', 'Administração local', 'Mob. equipamentos', and 'Desmob. equipamentos'.

TRECHO 01: BIFURCAÇÃO DA LADEIRA DA CÍCEL A VILA SÃO RAIMUNDO = 12,95KM

Table 2.0: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM. Includes items like 'Escavação e carga de material de jazida', 'Transporte com caminhão basculante', and 'Regularização de subleito'.

TRECHO 01: BIFURCAÇÃO DA LADEIRA DA CÍCEL A VILA SÃO RAIMUNDO = 12,95KM

Table 3.0: SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO. Includes items like 'Limpeza superficial da área de jazida', 'Espurgo de material vegetal de jazida', and 'Compactação de aterros'.

TRECHO 01: BIFURCAÇÃO DA LADEIRA DA CÍCEL A VILA SÃO RAIMUNDO = 12,95KM

Table 4.0: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. Includes item 'Reparação de danos a áreas de jazidas'.

TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREIA FERROVIA = 18,17KM

Table 2.0: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM. Includes items like 'Escavação e carga de material de jazida', 'Transporte com caminhão basculante', and 'Regularização de subleito'.

TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREIA FERROVIA = 18,17KM

Table 3.0: SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO. Includes items like 'Limpeza superficial da área de jazida', 'Espurgo de material vegetal de jazida', and 'Compactação de aterros'.

TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREIA FERROVIA = 18,17KM

Table 4.0: SERVIÇOS DE DRENAGEM. Includes items like 'Boca ESTC D=1,00m normal', 'Corpo ESTC D=1,00m', and 'Boca de GOTC D = 1,00 m - economia 0°'.

TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREIA FERROVIA = 18,17KM

Table 5.0: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. Includes item 'Reparação de danos a áreas de jazidas'.

TRECHO 03: VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FARIAS = 14,17KM

Table 2.0: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM. Includes items like 'Escavação e carga de material de jazida', 'Transporte com caminhão basculante', and 'Regularização de subleito'.

TRECHO 03: VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FARIAS = 14,17KM

Table 3.0: SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO. Includes items like 'Limpeza superficial da área de jazida', 'Espurgo de material vegetal de jazida', and 'Compactação de aterros'.

TRECHO 03: VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FARIAS = 14,17KM

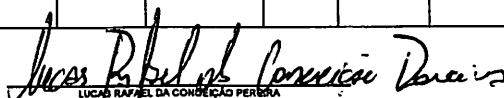
Table 4.0: SERVIÇOS DE DRENAGEM. Includes items like 'Boca ESTC D=1,00m normal', 'Corpo ESTC D=1,00m', and 'Boca de GOTC D = 1,00 m - economia 0°'.

TRECHO 03: VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FARIAS = 14,17KM

Table 5.0: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. Includes item 'Reparação de danos a áreas de jazidas'.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

TRECHO 03: VILA SANTA MARGA AO CENTRO DOS FARGAS - 43,72KM													
Reparação de danos a áreas de jazidas		m²					10.000,00					10.000,00	10.000,00
TRECHO 04: CASA REDONDA BR 222 AO POVOADO PRESINHA - 49,82KM													
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM													
TRECHO 04: CASA REDONDA BR 222 AO POVOADO PRESINHA - 49,82KM	Excavação e carga de material de jazida com trator de 87 kW e carregadeira de 1,72 m³	M3						43.300,00				43300,00	43300,00
	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovias em revestimento primário (densidade=1,85tn/m³) (TRANSPORTE REFERENTE AO NIVELAMENTO DA VIA)	t/m						43300	1,85		5,50	447397,50	447397,50
	Desm. dest. limpeza áreas c/ trav. diam. até 0,18 m	M2	49.820,00	2,00			49.840,00					99640,00	99640,00
	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovias em revestimento primário (densidade=1,85tn/m³) bota-fora, D.M.T. 10km (TRANSPORTE REFERENTE AO MATERIAL GERADO ATRAVÉS DA LIMPEZA DAS BORDAS DA VIA)	t/m			Espes. de asfalto=	0,10	99.640,00	99640,00	1,85		5,50	904233,00	904233,00
	Reparação de solo	m²	49.820,00	8,00			298220					298220,00	298220,00
SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO													
TRECHO 04: CASA REDONDA BR 222 AO POVOADO PRESINHA - 49,82KM	Limpeza superficial de áreas de jazidas	m²	100,00	100,00			10.000,00					0,00	10000,00
	Espurgo de material vegetal de jazidas	m²					10.000,00	3000,00					3000,00
	Excavação e carga de material de jazida com trator de 87 kW e carregadeira de 1,72 m³	M3	49.820,00	8,00		0,30	10.000,00	29892,00				29892,00	29892,00
	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovias em revestimento primário (densidade=1,85tn/m³), D.M.T. 10km	t/m						29.892,00	1,85		5,50	271.269,80	271.269,80
	Compactação de solos a 100% proctor normal	M3	49.820,00	8,00		0,10		29892,00				29.892,00	29.892,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA													
TRECHO 04: CASA REDONDA BR 222 AO POVOADO PRESINHA - 49,82KM	Reparação de danos a áreas de jazidas	m²					10.000,00					10.000,00	10.000,00


 LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA-MA: 112025100-7

BURITICUPU
 1 TCC. 0605201/2024
 1-12 363
 Rub. 3b



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CODIGO SIAPE/ENREDO	UNID ORÇAM	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	RESUMO	RESUMO		
				RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS		
24	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,650m ³ /boladora, D.M.T 5,5km	TKM	904	233,00	209.820,00	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	1.039.825,82	17,80%	17,80%
22	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,650m ³)	TKM	447	397,50	176.502,50	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	510.033,15	8,61%	26,61%
25	Reutilização de entulho em revestimento primário (densidade=1,60m ³ /boladora, D.M.T 4,86km	TKM	282	161,88	45.650,16	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	417.509,60	7,22%	33,74%
34	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,60m ³) D.M.T 5,5km	TKM	271	289,80	78.435,78	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	321.664,54	5,65%	39,29%
21	Execução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³ /boladora, D.M.T 4,86km	TKM	225	397,36	89.609,11	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	309.247,89	5,34%	44,93%
24	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,60m ³ /boladora, D.M.T 4,26m	TKM	160	398,80	63.808,80	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	287.812,00	4,97%	40,61%
35	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	TKM	28	882,20	24.801,60	SICRO03	RS	4,77	5,93	RS	177.259,56	3,06%	60,44%
33	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	TKM	20	882,20	17.644,00	SICRO03	RS	4,70	5,84	RS	174.589,28	3,02%	63,60%
22	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³) (TRANSPORTE REFERENTE AO NIVELAMENTO DA VIA)	TKM	135	135,00	18.225,00	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	154.053,90	2,66%	68,12%
25	Reutilização de entulho em revestimento primário (densidade=1,65m ³) (TRANSPORTE REFERENTE AO NIVELAMENTO DA VIA)	TKM	109	820,00	89.380,00	SICRO03	RS	1,11	1,38	RS	151.275,60	2,61%	68,73%
22	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,60m ³) (TRANSPORTE REFERENTE AO NIVELAMENTO DA VIA)	TKM	111	302,40	33.566,40	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	128.844,74	2,19%	70,92%
25	Reutilização de entulho em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	TKM	82	620,00	50.840,00	SICRO03	RS	1,11	1,38	RS	114.015,60	1,97%	72,89%
21	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	TKM	17	500,00	8.500,00	SICRO03	RS	4,70	5,84	RS	102.200,00	1,77%	74,65%
22	(TRANSPORTE REFERENTE AO NIVELAMENTO DA VIA)	TKM	88	143,66	12.640,08	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	100.483,77	1,74%	78,39%
25	Reutilização de entulho em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	M	72	300,00	21.600,00	SICRO03	RS	1,11	1,38	RS	98.774,00	1,72%	78,11%
42	Grupo B3TC-D=1-00m	M	105	60,00	6.300,00	SICRO03	RS	751,25	933,28	RS	97.994,40	1,68%	78,81%
34	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,60m ³) D.M.T 4,68km	TKM	94	648,56	60.986,56	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	96.489,36	1,67%	81,47%
21	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	TKM	13	600,00	7.800,00	SICRO03	RS	4,70	5,84	RS	79.424,00	1,37%	82,34%
34	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,60m ³) D.M.T 4,68km	TKM	97	816,21	79.192,47	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	77.092,47	1,33%	84,18%
21	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	M	12	540,00	6.480,00	SICRO03	RS	4,70	5,84	RS	73.233,80	1,26%	85,44%
41	Grupo B3TC-D=1-00m normal	UND	30	00	3.000,00	SICRO03	RS	1.954,64	2.428,25	RS	72.847,50	1,26%	86,70%
35	Companheira de atrelado a 100% tractor normal	M	10	862,00	8.620,00	SICRO03	RS	5,93	6,07	RS	65.004,66	1,12%	87,82%
23	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	M	89	640,00	56.960,00	SICRO03	RS	0,52	0,65	RS	51.722,00	1,12%	88,94%
33	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³) D.M.T 4,26km	M	10	962,00	9.620,00	SICRO03	RS	4,70	5,84	RS	64.018,08	1,11%	90,05%
34	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,60m ³) D.M.T 4,26km	TKM	50	819,67	40.983,50	SICRO03	RS	0,92	1,14	RS	57.934,42	1,00%	91,05%
12	Administração local	mês	6	00	6.000,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 3	RS	6.755,22	6.755,22	RS	60.352,06	0,87%	91,92%
35	Companheira de atrelado a 100% tractor normal	M	8	262,00	2.096,00	SICRO03	RS	4,77	5,93	RS	48.993,66	0,85%	92,76%
33	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	M	8	262,00	2.096,00	SICRO03	RS	4,70	5,84	RS	48.250,08	0,83%	93,60%
35	Companheira de atrelado a 100% tractor normal	M	7	230,00	1.610,00	SICRO03	RS	4,77	5,93	RS	48.250,08	0,74%	94,34%
33	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	M	7	230,00	1.610,00	SICRO03	RS	4,77	5,93	RS	48.250,08	0,73%	95,06%
33	Ejecução e carga de material de jazida com valor de 97 m ³ e carreteira de 1,72 m ³ - rodova em revestimento primário (densidade=1,65m ³)	M	7	230,00	1.610,00	SICRO03	RS	4,70	5,84	RS	48.232,20	0,73%	95,06%
23	Dano de atrelado de atrelado a 100% tractor normal	M	24	100,00	2.400,00	SICRO03	RS	0,52	0,65	RS	23.751,00	0,41%	95,48%
44	Grupo B3TC-D=1-00m	M	7	00	7.000,00	SICRO03	RS	1.444,48	1.704,64	RS	12.861,36	0,22%	98,01%
44	Grupo B3TC-D=1-00m	M	7	00	7.000,00	SICRO03	RS	8.687,73	12.258,68	RS	12.258,68	0,21%	98,43%
14	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	1	00	1.000,00	COMPOSIÇÃO AUXILIAR 1	RS	8.687,73	12.258,68	RS	12.258,68	0,21%	98,43%
32	EXPURGO DE JAZIDA (retirada do material enterrado atrelado da amostra de jazida)	M	3	000,00	3.000,00	SICRO03	RS	2,70	3,35	RS	10.050,00	0,17%	98,61%
32	EXPURGO DE JAZIDA (retirada do material enterrado atrelado da amostra de jazida)	M	3	000,00	3.000,00	SICRO03	RS	2,70	3,35	RS	10.050,00	0,17%	98,78%
32	EXPURGO DE JAZIDA (retirada do material enterrado atrelado da amostra de jazida)	M	3	000,00	3.000,00	SICRO03	RS	2,70	3,35	RS	10.050,00	0,17%	98,95%
42	Grupo B3TC-D=1-00m	M	3	000,00	3.000,00	SICRO03	RS	2,70	3,35	RS	10.050,00	0,17%	99,13%
31	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (limpeza de camada vegetal do local de jazida para atrelado da amostra de jazida)	M	7	00	7.000,00	SICRO03	RS	751,25	933,28	RS	6.532,96	0,11%	99,24%
31	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (limpeza de camada vegetal do local de jazida para atrelado da amostra de jazida)	M	7	000,00	7.000,00	SICRO03	RS	0,48	0,60	RS	8.000,00	0,10%	99,34%
31	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (limpeza de camada vegetal do local de jazida para atrelado da amostra de jazida)	M	7	000,00	7.000,00	SICRO03	RS	0,48	0,60	RS	8.000,00	0,10%	99,45%
31	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (limpeza de camada vegetal do local de jazida para atrelado da amostra de jazida)	M	7	000,00	7.000,00	SICRO03	RS	0,48	0,60	RS	8.000,00	0,10%	99,55%
31	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL (limpeza de camada vegetal do local de jazida para atrelado da amostra de jazida)	M	10	000,00	10.000,00	SICRO03	RS	0,48	0,60	RS	6.000,00	0,10%	99,65%
43	Boca de B3TC = 1,00 m - secundada 0° - atrelado a boca comunicada - atrelado a	UND	2	00	2.000,00	SICRO03	RS	2.346,65	2.815,24	RS	5.830,46	0,10%	99,75%
43	Boca de B3TC = 1,00 m - secundada 0° - atrelado a boca comunicada - atrelado a	UND	2	00	2.000,00	SICRO03	RS	2.346,65	2.815,24	RS	5.830,46	0,10%	99,86%
41	Boca B3TC-D=1-00m normal	UND	2	00	2.000,00	SICRO03	RS	1.954,64	2.428,25	RS	4.685,50	0,08%	99,94%
11	DE MADEIRA AF 002022 PS	m ²	9	00	9.000,00	SINAPI	RS	315,70	392,19	RS	3.559,72	0,08%	100,00%

[Assinatura]
TULIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ENFERMEIRO GEM - CRF/MG 113554/2014

Buriticupu
Proc. 0605004/2024
Fls. 103
Rub. 35

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUARIA
Nº/ANO DA PROPOSTA: 029310/2022

VALOR DA OBRA:
R\$ 5.790.000,00

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA.
LOCALIDADE: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA.
DATA REF: DENIT - SICRO03 OUT-2023 // SINAPI-ORSE FEVEREIRO 2024 - NÃO DESONERADO

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) - CREA-MA -
1120251087MA- ENGº LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA

BDI = 24,23%
ENC. SOCIAIS NÃO DESONERADOS - HORA = 112,90%
ENC. SOCIAIS NÃO DESONERADOS - MÊS = 70,87%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO EM DIAS						VALOR (R\$)	PESO (%)
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 13.068,52	R\$ 13.068,52	R\$ 13.068,52	R\$ 13.068,52	R\$ 13.068,52	R\$ 13.068,52	R\$ 78.389,14	1,35%
		17%	17%	17%	17%	17%	17%		
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	R\$ 689.404,91	R\$ 689.404,91	R\$ 689.404,91	R\$ 689.404,91	R\$ 689.404,91	R\$ 689.404,91	R\$ 4.136.429,46	71,44%
		17%	17%	17%	17%	17%	17%		
3.0	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO	R\$ 211.359,39	R\$ 211.359,39	R\$ 211.359,39	R\$ 211.359,39	R\$ 211.359,39	R\$ 211.359,39	R\$ 1.288.166,38	21,90%
		17%	17%	17%	17%	17%	17%		
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM				R\$ 65.704,51	R\$ 78.855,28	R\$ 78.855,28	R\$ 219.015,04	0,00%
					30%	35%	35%		
5.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 88.000,00	1,52%
						50%	50%		
VALOR TOTAL C/ BDI (R\$) =		R\$ 913.830,83	R\$ 913.830,83	R\$ 913.830,83	R\$ 979.836,34	R\$ 1.034.486,09	R\$ 1.034.486,09	R\$ 5.790.000,00	98,22%
VALOR TOTAL C/ BDI (%) =		15,78%	15,78%	15,78%	16,92%	17,87%	17,87%		
VALOR TOTAL ACUMUL (R\$) =		R\$ 913.830,83	R\$ 1.827.661,66	R\$ 2.741.492,48	R\$ 3.721.027,82	R\$ 4.755.513,91	R\$ 5.780.000,00		
VALOR TOTAL ACUMUL (%) =		15,78%	31,57%	47,35%	64,27%	82,13%	100,00%		

detalhamento das parcelas do valor global deste orçamento / ação ==> COM BDI

discriminação dos valores	valor (R\$)	peso (%)
1 - Valor do Proponente / Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL)	60.000,00	1,04%
2 - Valor do Concedente / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.....	5.730.000,00	98,98%
3 - Valor Total deste Orçamento / Ação (1+2)	5.790.000,00	100,00%



Documento assinado digitalmente
LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Data: 17/04/2024 20:09:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

BURITICUPU

F.roc. 0605203 /2024
F-15 267
Rub. 30

LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-MA: 112025108-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA.

LOCALIDADE: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA.

DATA REF: DENIT - SICRO03 OUT-2023 // SINAPI-ORSE FEVEREIRO 2024 - NÃO DESONERADO

DETALHAMENTO DO BDI (%) PARA CUSTOS NÃO DESONERADOS

utilizando-se a fórmula:

$$\text{BDI} = (((1 + \text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G}) \times (1 + \text{DF}) \times (1 + \text{L})) : (1 - \text{I})) - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;	4,01%
S: taxa de seguros;	0,20%
R: taxa de riscos;	0,56%
G: taxa de garantias;	0,20%
DF: taxa de despesas financeiras;	1,11%
L: taxa de lucro/remuneração;	6,92%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
I: taxas de impostos (PIS, COFINS, ISS)	8,65%

BDI SOBRE SERVIÇOS= 24,23%



Documento assinado digitalmente

LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Data: 16/04/2024 19:36:31-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-MA: 112025108-7

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA

LOCALIDADE: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA.

DATA REF: DENIT - SICRO03 OUT-2023 // SINAPI-ORSE FEVEREIRO 2024 - NÃO DESONERADO

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSIÇÃO AUXILIAR 1 - CUSTO MOBILIZAÇÃO DE MÃO E EQUIP - UND

QUANT	EQUIPAMENTOS	DISTÂNCIA (KM)	PESO (T)	T.KM	CUSTO (R\$)	PARCIAL
2	Motoniveladora	165,1	25	8255	0,45	2.990,22
1	Trator de esteiras cat D8	165,1	30	4953	0,45	1.794,13
2	Carregadeira cap 3,10m³	165,1	20	6604	0,45	2.392,18
2	Rolo compactador pé-de-carneiro	165,1	15	4953	0,45	1.794,13
1	Rolo liso autopropulsor	165,1	15	2476,5	0,45	897,07
TOTAL (R\$)						9.867,73

CÓDIGO SICRO 5914640 - CUSTO R\$ 0,45 / T.KM - DISTÂNCIA DE SANTA INÊS-MA PARA BURITICUPU-MA APROX 165,1 Km.

COMPOSIÇÃO AUXILIAR 2 - CUSTO DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO E EQUIP - UND

QUANT	EQUIPAMENTOS	DISTÂNCIA (KM)	PESO (T)	T.KM	CUSTO (R\$)	PARCIAL
2	Motoniveladora	165,1	25	8255	0,45	2.990,22
1	Trator de esteiras cat D8	165,1	30	4953	0,45	1.794,13
2	Carregadeira cap 3,10m³	165,1	20	6604	0,45	2.392,18
2	Rolo compactador pé-de-carneiro	165,1	15	4953	0,45	1.794,13
1	Rolo liso autopropulsor	165,1	15	2476,5	0,45	897,07
TOTAL (R\$)						9.867,73

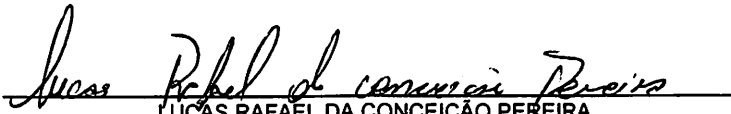
CÓDIGO SICRO 5914640 - CUSTO R\$ 0,45 / T.KM - DISTÂNCIA DE SANTA INÊS PARA BURITICUPU-MA APROX 165,1 Km.

COMPOSIÇÃO AUXILIAR 3 - CUSTO ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - mês

COD SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CUSTO (R\$)	PARCIAL
90777	Engenheiro Civil Junior	h	40,00	114,78	4.591,22
90776	encarregado geral com encargo complementar	h	80,00	27,05	2.164,00
TOTAL (R\$)					6.755,22

COMPOSIÇÃO AUXILIAR 4 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - m²

COD SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CUSTO (R\$)	PARCIAL
9251/ORSE	Hidrossemeadura	m²	1,00000	1,77	1,77
TOTAL (R\$)					1,77


LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-MA: 112025108-7





BURITICUPU
Proc. 0605004/2024
Fls. 067
Rub. 35

MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NORMAS DE EXECUÇÃO

Luciano

(4)



CAPÍTULO I

MEMORIAL DESCRITIVO / INFORMAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO E LOCALIZAÇÃO

Este projeto tem como objetivo a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA TRECHOS 01: BIFURCAÇÃO DA LADEIRA DA CIKEL A VILA SÃO RAIMUNDO = 12,05KM, TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREA FERROVIA = 18,70KM, TRECHO 03: VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FARIAS = 13,77KM E TRECHO 04: CASA REDONDA AO POVOADO PRESINHA = 49,82KM, TOTALIZANDO 93,91KM**, na Zona rural do Município de Buriticupu-MA, conforme o Projeto Executivo com Memorial Descritivo/ Especificações/ Normas de Execução, Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, tudo em anexo.

2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

• GENERALIDADES

DISPOSIÇÕES GERAIS - A mão de obra será de primeira qualidade, o acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações abaixo. Ficará a critério da Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que não obedeça rigorosamente às condições contratuais.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a Empreiteira, obriga-se a manter sob sua responsabilidade, no canteiro de obras, pessoal especializado, para dar assistência técnica e administrativa ao andamento conveniente dos trabalhos.

- **EQUIPAMENTOS** - Deverá a Empreiteira, fornecer o equipamento mecânico e ferramental necessário, aliciar mão-de-obra idônea, obter os materiais necessários em quantidades suficientes para a conclusão das obras no prazo fixado.
- **LICENÇAS E TAXAS** - A Empreiteira obriga-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços, observar os regulamentos e posturas referentes à obra, atender ao pagamento de seguros pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito à obra.
- **ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO** - A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** ou outro representante designado para esse fim pela Prefeitura

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Municipal manterá os prepostos seus devidamente credenciados junto a Empreiteira, com a autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação das obras e serviços de construção.

- RESPONSABILIDADE E GARANTIA - A Empreiteira, assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Especificações Técnicas / Normas De Execução

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Placa Indicativa da Obra

Será confeccionada a placa da Obra, conforme padrão do Ministério. O material a ser utilizado na confecção será:

- Placa: (1,5x3,0) = 4,5m², no total de 02 placas, total de 9m².
- chapa de aço a frio (7,2kg/m²)
- Apoio: peça em madeira 3"x6" de lei do tipo jatobá com 3,00m de altura.
- Contraventamento: sarrafo de madeira de 1"x4" com comprimento de 3,20m

Todas as peças serão fixadas com pregos 2 ½ x 1 ½ x 13.

Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

1.2 – Administração Local

O acompanhamento de obras será feito por um Engenheiro Civil Junior e um Encarregado Geral de Obras, com dever garantir que a execução dos serviços esteja de acordo com as condições e especificações técnicas presentes no escopo do projeto, evitando retrabalhos e gastos desnecessários.

Para tanto, é preciso administrar todas as atividades que, em geral, são realizadas por diferentes profissionais e empresas. Por isso, é essencial estabelecer rotinas de fiscalização e vistoria, com a finalidade de identificar desvios e providenciar correções rápidas.

Quando esse acompanhamento é negligenciado, a construtora fica sujeita a uma série de ameaças, prejuízos e, claro, atrasos na entrega.

[Handwritten signature]



1.3 - Mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos

Inclui todas as providências necessárias para a movimentação de equipamentos indispensáveis para a perfeita execução da obra. Este deverá ser realizado segundo programa aprovado pela fiscalização, devendo existir uma relação dos equipamentos que serão utilizados. A desmobilização constituirá na retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos usados pela CONSTRUTORA e só será iniciada após a autorização da FISCALIZAÇÃO. Ao final da obra, a CONSTRUTORA deverá remover todo o equipamento, as instalações do acampamento, as edificações temporárias, as sobras de material e o material não utilizado, os detritos e outros materiais similares, de propriedade da CONSTRUTORA, ou utilizados durante a obra sob a sua orientação. Todas as áreas deverão ser entregues completamente limpas. A mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos necessários à execução da obra deverão integrar a relação de custos classificados na categoria Despesas Indiretas, ficando, portanto, o seu pagamento distribuído nos preços dos serviços alocados na Planilha Orçamentária do Contrato.

2.0- SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

2.1 - Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³

O serviço de escavação e carga de material para bota fora pode ser executado por escavadeira hidráulica ou pelo binômio trator e carregadeira. O SICRO disponibiliza as seguintes composições de custos para os serviços de escavação e carga de material de jazida:

- Escavação e carga com escavadeira hidráulica;
- Escavação e carga com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³;

2.2 - Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6t/m³)

Serão utilizados transportes apropriados para todo expurgo excedente, mediante a execução da terraplenagem. Os locais destinados para depositar os materiais impróprios para uso em qualquer parte do corpo estradal, ou excedentes de escavações terão sua disposição final apropriado, conforme projeto bota fora. As operações de execução de



bota-fora serão executadas mediante a utilização racional de equipamentos adequados como: caminhões basculantes 10m³ em vias urbanas totalmente pavimentadas.

2.3 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m (bota fora)

Os serviços de desmatamento e limpeza de material inservível, expurgo, para bota-fora têm como objetivo a remoção de parte do subleito avariado (material sem os padrões físicos/mecânicos de norma), etc. Os equipamentos a serem utilizados serão: Trator de Lâmina (de esteira). Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe). Nenhum movimento de terra poderá ter início enquanto as operações de desmatamento, destocamento e limpeza não tenham sido totalmente concluídas sua finalidade principal é eliminar qualquer expurgo referente à boa execução da pavimentação referida.

2.4 - Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6t/m³)

Serão utilizados transportes apropriados para todo expurgo excedente, mediante a execução da terraplenagem. Os locais destinados para depositar os materiais impróprios para uso em qualquer parte do corpo estradal, ou excedentes de escavações terão sua disposição final apropriado, conforme projeto bota fora. As operações de execução de bota-fora serão executadas mediante a utilização racional de equipamentos adequados como: caminhões basculantes 10m³ em vias com revestimento primário.

2.5 - Regularização do subleito

Regularização do subleito é o conjunto de operações que visa conformar a camada final de terraplanagem, mediante corte e/ou aterros de até 0,20 m, conferindo-lhe condições adequadas em termos geométricos e de compactação.

Os materiais a serem empregados na regularização do subleito deverão apresentar características iguais ou superiores às especificações para camada final de terraplenagem descrita.

Todo o equipamento deverá ser inspecionado pela fiscalização, devendo ela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços. O

[Handwritten signature]



equipamento básico para a execução da regularização do subleito compreende as seguintes unidades: Motoniveladora pesada, equipada com escarificador.

3.0– SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO

3.1 – Limpeza Superficial da área de Jazida.

A limpeza superficial da camada vegetal em jazida é realizada por meio de laminagem com trator de esteiras em uma espessura definida em memória de cálculo. A operação se processa até o enchimento da lâmina, sendo então o material transportado até fora dos limites da área de limpeza.

Produção dos Equipamentos

Para cálculo da produção do serviço foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Espessura: definida em memória de cálculo
- Capacidade da lâmina: 4,28 m³;
- Distância de operação: 15,00 m;
- Tempo total de ciclo: 0,90 min.

Critérios de Medição

Os serviços de limpeza superficial de camada vegetal de jazida devem ser medidos em metros quadrados em função da área efetivamente trabalhada.

3.2 Expurgo de material vegetal de jazida

O serviço de expurgo de jazida é executado com o mesmo trator de esteiras do serviço de limpeza superficial da camada vegetal, considerando-se os seguintes parâmetros:

- Capacidade da lâmina do trator: 4,30 m³;
- Distância de operação: 25,00 m;
- Tempo total de ciclo: 1,40 min;

Critérios de Medição

Os serviços de expurgo de jazida devem ser medidos em metros cúbicos, em função do volume solto dos materiais.

3.3 - Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³

A Escavação e carga de material da jazida têm como objetivo recompor/definir nova cota de projeto, que foi rebaixada após os serviços de raspagem / limpeza superficial e



terraplenagem. Para recompor/definir a nova cota de projeto será importado material de jazida para incremento da base. Os equipamentos a serem utilizados serão: Trator de Lâmina (de esteira), Pá-Carregadeira pesada. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

3.4 - Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6t/m³)

Serão utilizados transportes apropriados para todo material proveniente da jazida. Os locais destinados para retirada de material apropriada para revestimento estão especificados conforme projeto de jazida mais próxima. As operações de execução serão executadas mediante a utilização racional de equipamentos adequados como: caminhões basculantes 10m³ em vias com revestimento primário.

3.5 - Compactação de aterros a 100% do Proctor normal

O material proveniente de corte será espalhado com motoniveladora em camadas de até 20 cm para posterior etapa de compactação de aterros. Se no espalhamento for verificado a presença de tocos e de vegetação, estes deverão ser removidos. São atividades, cuja implantação requer a utilização de equipamentos adequados para prática tecnológica. A compactação do aterro deve atingir índice de 100% Proctor Normal. A compactação dos materiais deve ser em camadas iguais e não superior a 20 cm, e ao final, o greide deve estar nivelado pelas cotas previstas em projeto. O projeto de terraplenagem deve especificar a compactação do aterro para que não ocorram patologias após as obras tais como:

- Recalques dos platôs finais de terraplenagem (a compactação diminui os vazios do solo);
- Deslizamento de solo em taludes (a compactação aumenta a resistência do solo);
- Diminuição das erosões devido a incidência de águas pluviais (o solo com menos vazios e mais resistente torna-se menos erosivo).

Grau de Compactação

A eficiência da compactação é medida por um índice chamado Grau de Compactação. Esse índice é um comparativo entre as densidades secas de uma amostra de solo compactada no laboratório nas condições ideais de teor de umidade e energia de



compactação e uma amostra retirada da praça de terraplenagem após a compactação com rolo. O comparativo resulta em uma porcentagem sendo normalmente

especificada em 95% em relação ao ensaio de Proctor Normal para corpo de aterro e 100% para as camadas finais do aterro. Para aferir o grau de compactação e as condições de apoio do terrapleno deve-se executar o acompanhamento técnico de obras de fundações e terraplenagem com o auxílio de laboratório de campo e engenheiro especializado.

Equipamentos

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamentos apropriados atendidas as condições locais e a produtividade exigida. Poderão ser empregados moto niveladora, rolo compactador, placas vibratórias, grade de disco, caminhão tanque.

Critérios de medição

Os serviços de compactação de aterros devem ser medidos em metros cúbicos, em função da nota de serviço expedida e da seção transversal projetada, separando-se as parcelas referentes ao corpo e à camada final do aterro. Os referidos serviços envolvem a execução de várias operações, a saber: a descarga e o espalhamento do material em camadas, o ajuste e homogeneização da umidade do solo, a compactação propriamente dita e o respectivo acabamento do aterro.

4.0 – SERVIÇOS DE DRENAGEM

4.1 - Boca BSTC D=1,00m normal - Boca para bueiro simples tubular, diâmetro =1,00m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais, excluindo material reaterro, jazida e transporte.

Boca para bueiro simples tubular, diâmetro =1,00m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavação, reaterro, não deve possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal de 1,00m, a classe a que pertencem ou a resistência, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação.

4.2 - Corpo BSTC D=1,00m

Os Bueiros simples tubular de concreto devem satisfazer às seguintes condições gerais: possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas

CG



suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal de 1,00m, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação.

4.3 - Boca BDTC D=1,00m normal - Boca para bueiro duplo tubular, diâmetro =1,00m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais, excluindo material reaterro, jazida e transporte.

Boca para bueiro simples tubular, diâmetro =1,00m, em concreto ciclópico, incluindo formas, escavação, reaterro, não deve possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal de 1,00m, a classe a que pertencem ou a resistência, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação.

4.4 - Corpo BDTC D=1,00m

Os Bueiros duplo tubular de concreto devem satisfazer às seguintes condições gerais: possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal de 1,00m, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação.

TRECHO	BSTC 1M	BDTC 1M
TRECHO 01: BIFURCAÇÃO DA LADEIRA DA CIKEL A VILA SÃO RAIMUNDO = 12,05KM	0	0
TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREA FERROVIA = 18,27KM	15	1
TRECHO 03: VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FARIAS = 13,77KM	1	1
TRECHO 04: CASA REDONDA BR 222 AO POVOADO PRESINHA = 49,82KM	0	0



5.0 – RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS

5.1 - Reparação de danos a áreas de jazidas.



O material decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, executados dentro dos limites da área, é retirado e estocado de forma que, após a exploração do empréstimo, o solo orgânico seja espalhado na área escavada, reintegrando à paisagem. As áreas de empréstimos, após a escavação, deverão ser reconformadas com abrandamento dos taludes, de modo a suavizar contornos e reincorporá-las ao relevo natural operação que é realizada antes do espalhamento do solo orgânico. Essas áreas deverão ser convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo de águas, bem como os efeitos da erosão. Não deverão ser explorados empréstimos em áreas de reservas florestais, ecológicas, de preservação cultural, ou mesmo, nas suas proximidades. O tráfego de equipamentos e veículos de serviço deverá ser controlado para evitar a implantação de vias desnecessárias. Durante a execução deve ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo estradal, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural do solo. As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água. Em todos os locais onde ocorrerem escavações ou aterros necessários à implantação das obras deverão ser tomadas medidas que proporcionem a manutenção das condições locais através de plantio de vegetação local ou grama. Deverão ser tomadas providências visando à preservação do meio ambiente, para evitar erosões e consequente carreamento de material.

LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MA: 112025108-7



BURITICUPU
Proc. 2023/2024
F-12
Rub. 15

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA.

LOCALIDADE: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA.

BDI SERVIÇOS: 24,23%

DATA REF: DENIT - SICRO03 OUT-2023 // SINAPI-ORSE FEVEREIRO 2024 - NÃO DESONERADO

Nº/ANO DA PROPOSTA: 029310/2022

MARANHÃO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		COM DESONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,60%	36,60%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não incide	1,59%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,43%	18,88%	48,43%	18,88%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	Total	9,22%	6,96%	9,22%	6,96%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14%	3,17%	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,52%	3,46%	18,23%	7,26%
TOTAL (A+B+C+D)		82,97%	48,10%	112,68%	69,90%

Lucas Rafael da Conceição Pereira
LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-MA: 112025108-7

(4)

27.477
v006

PLE - Planilha de Levantamento de Eventos

Nº OPERAÇÃO 1085890-49	Nº SICONV 939064/2022	GIGOV SÃO LUÍS	GESTOR MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E	PROGRAMA FORMENTO AO SETOR PECUÁRIO	AÇÃO / MODALIDADE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE	DATA ASSINATURA 31/01/2024
PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU			MUNICÍPIO / UF BURITICUPU-MA	LOCALIDADE / ENDEREÇO R. SÃO RAIMUNDO, Nº 1 CENTRO	OBJETO RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA	
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF			INÍCIO DA OBRA

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Elaboração do documento LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PERE	CREA/CAU 112025108-7
---	-------------------------

Fiscalização LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PERE	CREA/CAU 112025108-7	ART/RRT MA20240748332
--	-------------------------	--------------------------

EVENTOS

Núm do Evento	Título do Evento
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	SERVIÇOS TERRAPLAENAGEM
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO
5	SERVIÇOS DE DRENAGEM
6	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

27.477 v006 micro

BURITICUPU
Rec. 26/05/2024 / 2024
Hr. 9:45
Rub. 48

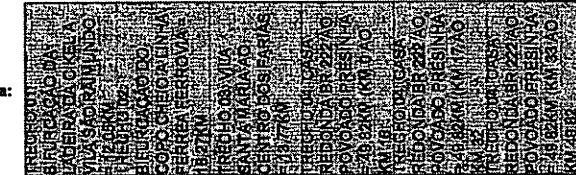


Nº OPERAÇÃO 1085890-49	Nº SICONV 939064/2022	GIGOV SÃO LUÍS	GESTOR MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E	PROGRAMA FORMENTO AO SETOR PECUÁRIO	AÇÃO / MODALIDADE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE	DATA ASSINATURA 31/01/2024
---------------------------	--------------------------	-------------------	---------------------------------------	--	--	-------------------------------

PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	Município / UF BURITICUPU-MA	Localidade / Endereço R. SÃO RAIMUNDO, Nº 1 CENTRO	Objeto RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA
--	---------------------------------	---	---

Nº CTEF	Empresa Executora	CNPJ	Objeto do CTEF	Início da Obra
---------	-------------------	------	----------------	----------------

Frentes de Obra:



Valor Total do Orçamento: R\$ 5.790.000,00

Nível	Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Agrupador de Eventos	1	2	3	4	5	6
Nível	1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
Serviço	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	6,00	8.392,01	50.352,06	1-Administração Local	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Nível	2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES											
Serviço	2.1	PLACA INDICATIVA DE OBRA	m²	9,00	392,19	3.529,72	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	4,50					4,50
Serviço	2.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1,00	12.258,68	12.258,68	2-SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00					
Serviço	2.3	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1,00	12.258,68	12.258,68	2-SERVIÇOS PRELIMINARES						1,00
Nível	3.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM											
Serviço	3.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	92.940,00	5,84	542.769,60	3-SERVIÇOS TERRAPLAENAGEM	15.490,00	15.490,00	15.490,00	15.490,00	15.490,00	15.490,00
Serviço	3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,65/m³)	TKM	781.978,56	1,14	891.455,56	3-SERVIÇOS TERRAPLAENAGEM	130.329,76	130.329,76	130.329,76	130.329,76	130.329,76	130.329,76
Serviço	3.3	Desm. dest. limpeza áreas clarv. diam. até 0,15 m	M²	187.820,00	0,65	122.083,00	3-SERVIÇOS TERRAPLAENAGEM	31.300,00	31.300,00	31.300,00	31.300,00	31.300,00	31.320,00
Serviço	3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6/m³) bota-fora, D.M.T. 10km	TXKM	1.581.181,14	1,14	1.802.546,50	3-SERVIÇOS TERRAPLAENAGEM	263.530,19	263.530,19	263.530,19	263.530,19	263.530,19	263.530,19
Serviço	3.5	Regularização de subleito	M²	583.460,00	1,38	777.574,80	3-SERVIÇOS TERRAPLAENAGEM	93.910,00	93.910,00	93.910,00	93.910,00	93.910,00	93.910,00
Nível	4.0	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO											
Serviço	4.1	Limpeza superficial da área de jazida	M²	40.000,00	0,60	24.000,00	4-SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	6.660,00	6.660,00	6.660,00	6.660,00	6.660,00	6.700,00
Serviço	4.2	Expurgo de material vegetal de jazida	M³	12.000,00	3,35	40.200,00	4-SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Serviço	4.3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	56.346,00	5,84	329.060,64	4-SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00
Serviço	4.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6/m³), DMT 10km	TXKM	474.354,34	1,14	540.763,94	4-SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	79.059,00	79.059,00	79.059,00	79.059,00	79.059,00	79.059,34
Serviço	4.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	M³	56.346,00	5,93	334.131,78	4-SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00
Nível	5.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM											
Serviço	5.1	Boca BSTC D=1,00m normal	UND	32,00	2.428,25	77.704,00	5-SERVIÇOS DE DRENAGEM		16,00	16,00			
Serviço	5.2	Corpo BSTC D=1,00m	M	112,00	933,28	104.527,36	5-SERVIÇOS DE DRENAGEM		56,00	56,00			
Serviço	5.3	Boca de BDTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	UND	4,00	2.915,24	11.660,96	5-SERVIÇOS DE DRENAGEM		2,00	2,00			
Serviço	5.4	Corpo BDTC D=1,00m	M	14,00	1.794,48	25.122,72	5-SERVIÇOS DE DRENAGEM		7,00	7,00			
Nível	6.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS											
Serviço	6.1	Reparação de danos a áreas de jazidas	M²	40.000,00	2,20	88.000,00	6-RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	10.000,00	10.000,00	10.000,00			10.000,00

BURITICUPU-MA, 17 de abril de 2024
Local e Data

Responsável Técnico: LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
CREA / CAU: 112025108-7

27.477 v006 micro

BURITICUPU
17/04/2024
F15 0605003
RUB. 415

2
Lucas Rafael da Conceição Pereira



PLE - Planilha de Levantamento de Eventos
Detalhamento de Eventos

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1085890-49	Nº SICONV 939064/2022	GIGOV SÃO LUÍS	GESTOR MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E	PROGRAMA FORMENTO AO SETOR PECUÁRIO	AÇÃO / MODALIDADE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE	DATA ASSINATURA 31/01/2024
PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU			Município / UF BURITICUPU-MA	Localidade / Endereço R. SÃO RAIMUNDO, Nº 1 CENTRO	Objeto RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA	
Nº CTEF	Empresa Executora	CNPJ	Objeto do CTEF			Início da Obra

Serviços: Todos

Modo de Exibição: Eventos

Frete de Obra:

Valor de Investimento: R\$ 5.790.000,00

Total por Frente (R\$):

Evento	Item Ord.	Título dos Eventos / Descrição Serviço	Unid.	Qtd.	Total por Frente (R\$)
1	Evento	Administração Local	R\$	50.352,06	
1	1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	6,00	
2	Evento	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	28.047,08	
2	2.1	PLACA INDICATIVA DE OBRA	m²	9,00	
2	2.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1,00	
2	2.3	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1,00	
3	Evento	SERVIÇOS TERRAPLAENAGEM	R\$	4.136.429,46	
3	3.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	92.940,00	
3	3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,65/m³)	TKM	781.978,56	
3	3.3	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m	M²	187.820,00	
3	3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6/m³) bota-fora, D.M.T. 10km	TXKM	1.581.181,14	
3	3.5	Regularização de subleito	M²	563.460,00	
4	Evento	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	R\$	1.268.166,36	
4	4.1	Limpeza superficial da área de jazida	M²	40.000,00	
4	4.2	Expurgo de material vegetal de jazida	M³	12.000,00	
4	4.3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	M³	56.346,00	
4	4.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (densidade=1,6/m³). DMT 10km	TXKM	474.354,34	
4	4.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	M³	56.346,00	
5	Evento	SERVIÇOS DE DRENAGEM	R\$	219.015,04	
5	5.1	Boca BSTC D=1,00m normal	UND	32,00	
5	5.2	Corpo BSTC D=1,00m	M	112,00	
5	5.3	Boca de BDTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	UND	4,00	
5	5.4	Corpo BDTC D=1,00m	M	14,00	
6	Evento	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	R\$	88.000,00	
6	6.1	Reparação de danos a áreas de jazidas	M²	40.000,00	

TRECHO 01 BIFURCAÇÃO DA CADERNADA C/ KIL AVILA SÃO RAIMUNDO - 12,08KM	TRECHO 02 BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREA FERROVIA - 18,27KM	TRECHO 03 VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS SARIAS - 13,77KM	TRECHO 04 CASA REDONDA BR 222 AO POVOADO PRESINHA - 48,82KM (KM 0 AO KM 16)	TRECHO 05 CASA REDONDA BR 222 AO POVOADO PRESINHA - 48,82KM (KM 17 AO KM 32)	TRECHO 06 CASA REDONDA BR 222 AO POVOADO PRESINHA - 48,82KM (KM 33 AO KM 48,82)
945.173,62	1.040.667,60	1.040.667,60	909.160,08	909.160,08	945.211,01
1	2	3	4	5	6

8.392,01	8.392,01	8.392,01	8.392,01	8.392,01	8.392,01
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
14.023,54	-	-	-	-	14.023,54
4,50	-	-	-	-	4,50
1,00	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	1,00
689.402,74	689.402,74	689.402,74	689.402,74	689.402,74	689.415,74
15.490,00	15.490,00	15.490,00	15.490,00	15.490,00	15.490,00
130.329,76	130.329,76	130.329,76	130.329,76	130.329,76	130.329,76
31.300,00	31.300,00	31.300,00	31.300,00	31.300,00	31.320,00
263.530,19	263.530,19	263.530,19	263.530,19	263.530,19	263.530,19
93.910,00	93.910,00	93.910,00	93.910,00	93.910,00	93.910,00
211.355,33	211.355,33	211.355,33	211.355,33	211.355,33	211.379,72
6.660,00	6.660,00	6.660,00	6.660,00	6.660,00	6.700,00
2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00
79.059,00	79.059,00	79.059,00	79.059,00	79.059,00	79.059,34
9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00	9.391,00
-	109.507,52	109.507,52	-	-	-
-	16,00	16,00	-	-	-
-	56,00	56,00	-	-	-
-	2,00	2,00	-	-	-
-	7,00	7,00	-	-	-
22.000,00	22.000,00	22.000,00	-	-	22.000,00
10.000,00	10.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00

BURITICUPU-MA, 17 de abril de 2024
Local e Data

Responsável Técnico: LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
CREA / CAU: 112025108-7

Lucas Rafael

Nº OPERAÇÃO 1085890-49	Nº SICONV 939064/2022	GIGOV SÃO LUÍS	GESTOR MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E	PROGRAMA FORMENTO AO SETOR PECUÁRIO	AÇÃO / MODALIDADE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE	DATA ASSINATURA 31/01/2024
PROponente / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU		MUNICÍPIO / UF BURITICUPU-MA	LOCALIDADE / ENDEREÇO R. SÃO RAIMUNDO, Nº 1 CENTRO		OBJETO RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA	
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF			INÍCIO DA OBRA

Nº do Evento	Título dos Eventos	TRECHO 01: BIFURCAÇÃO	TRECHO 02: BIFURCAÇÃO	TRECHO 03: VILA SANTA MA	TRECHO 04: CASA REDOND	TRECHO 05: CASA REDOND	TRECHO 06: CASA REDOND	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50			
		Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos (medição por eventos)																																																				
1	Administração Local	A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.																																																				
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1				6																																																
3	SERVIÇOS TERRAPLAENAGEM	1	2	3	4	5	6																																															
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO	1	2	3	4	5	6																																															
5	SERVIÇOS DE DRENAGEM		2	3																																																		
6	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE	1	2	3			6																																															

Cronograma	Parcela	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06											
		%	16,32%	17,98%	17,98%	15,69%	15,69%	16,32%										
R\$	944.999,69	1.041.321,32	1.041.321,32	908.660,13	908.660,13	945.037,41												
%	16,32%	34,31%	52,29%	67,98%	83,68%	100,00%												
R\$	944.999,69	1.986.321,01	3.027.642,33	3.936.302,46	4.844.962,59	5.790.000,00												

BURITICUPU-MA, 17 de abril de 2024
Local e Data

Responsável Técnico: LUCAS RAFAEL DA
CREA / CAU: 112025108-7

BURITICUPU
1 rec. 0605602 / 2024
1 rec. 0605602 / 2024
Rub. 45



Nº OPERAÇÃO 1085890-49	Nº SICONV 939064/2022	GIGOV SÃO LUÍS	GESTOR MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E	PROGRAMA FORMENTO AO SETOR PECUÁRIO	AÇÃO / MODALIDADE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE	DATA ASSINATURA 31/01/2024
PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU			MUNICÍPIO / UF BURITICUPU-MA	LOCALIDADE / ENDEREÇO R. SÃO RAIMUNDO, Nº 1 CENTRO	OBJETO RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA	
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF			INÍCIO DA OBRA

% Realizado Acum.: **0,00%** Período: **DIGITE A DATA DA MEDIÇÃO** Medição:

Informe abaixo o NÚMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos (medição por eventos)																																																	
TRECHO 01: BIFURCAÇÃO DE ...	TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DE ...	TRECHO 03: VIA SANTA ...	TRECHO 04: CASA REDONDA ...	TRECHO 05: CASA REDONDA ...	TRECHO 06: CASA REDONDA ...	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	SERVIÇOS TERRAPLAENAGEM
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO
5	SERVIÇOS DE DRENAGEM
6	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE

A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.	

Medições	Datas das medições											
	Medição 01	Medição 02	Medição 03	Medição 04	Medição 05	Medição 06	Medição 07	Medição 08	Medição 09	Medição 10	Medição 11	Medição 12
Período	%											
	R\$											
Acumulado	%											
	R\$											

BURITICUPU-MA, 17 de abril de 2024
Local e Data

Resp. Tec. Fiscal.: LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
CREA / CAU: 112025108-7
ART: MA20240748332

27.477 v006 micro

BURITICUPU
Proc. 0609001 / 2024
Rub. 5

5



PLE - Planilha de Levantamento de Eventos
Resumo de Acompanhamento

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1085890-49	Nº SICONV 939064/2022	CIGOV SÃO LUÍS	GESTOR MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E	PROGRAMA FORMENTO AO SETOR PECUÁRIO	AÇÃO / MODALIDADE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE	DATA ASSINATURA 31/01/2024
PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU			MUNICÍPIO / UF BURITICUPU-MA	LOCALIDADE / ENDEREÇO R. SÃO RAIMUNDO, Nº 1 CENTRO	OBJETO RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA	
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF			INÍCIO DA OBRA

ACOMPANHAMENTO

Valor de Investimento: R\$ 5.790.000,00

METAS

Nº da Medição	Data da medição	Valores Medidos (R\$)		% Global		% Global Previsto	Prazo Decorrido (dias)	Equivalente dias-obra	Dias Atraso (-) / Adiant. (+)	% Atraso / Adiant.	# Meta	Valores Medidos Acum. (R\$)
		No Período	Acumulado	No Período	Acumulado							
											1	-
											2	-
											3	-
											4	-
											5	-
											6	-
											7	-
											8	-
											9	-
											10	-
											11	-
											12	-
											13	-
											14	-
											15	-
											16	-
											17	-
											18	-
											19	-
											20	-

Total Medido Acumulado R\$ 0,00% Dias Adiant. / Atraso: 0 0,00%

BURITICUPU-MA, 17 de abril de 2024
Local e Data

Resp. Tec. Fiscal.: LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
CREA / CAU: 112025108-7
ART: MA20240748332

BURITICUPU
Proc. 665801/2024
Rub. 95



BURITICUPU
Proc. 000001 /2024
1-12 7/54
Rub. 35

PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

LOCAL: BURITICUPU-MA

RELATÓRIO DE PROJETOS E DESENHOS

BURITICUPU-MA, 06 DE MAIO DE 2024



BURITICUPU
Proc. 0605201 /2024
F12 985
Rub. 35

1. APRESENTAÇÃO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CENTRO, BURITICUPU-MA
CNPJ: 01.612.525/0001-40

2



1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA, com sede à rua São Raimundo, nº 01, centro, Buriticupu-MA, apresenta o – Projeto Executivo de Engenharia para a Recuperação de Estrada Vicinal no município, compreendendo a extensão de 93,91km.

O projeto em referência contempla os projetos geométricos e terraplenagem, cujos serviços são de extremas necessidade e importância.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas vigentes preconizadas pelos órgãos viários e atendendo as solicitações e exigências do contratante, tendo a finalidade de expor uma visão geral e detalhada dos estudos desenvolvidos e parâmetros adotados para cada projeto apresentado.

Os estudos propostos estão sendo apresentados em um único volume, contendo todas as informações necessárias para a execução da obra em referência.

Foram realizados estudos geotécnicos com análise do subleito e de jazida sendo apresentados no item estudos geotécnicos.

1.1 Relação das estradas a serem recuperadas

ESTRADAS	COMPRIMENTO (KM)	BSTC:1M	EDTC:1M
BIFURCAÇÃO DA LADEIRA DA CIKEL A VILA SÃO RAIMUNDO	12,05		
BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREA FERROVIA	18,27	15	1
VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FARIAS	13,77	1	1
CASA REDONDA BR 222 AO POVOADO PRESINHA	49,82		



2. JUSTIFICATIVA

Handwritten signature and a circular stamp containing the initials 'GJ'.



BURITICUPU
F.roc. 0005101 /2024
F.12 253
Rub. 78

2. JUSTIFICATIVA

A intervenção proposta beneficiará a população da sede do município, as vizinhas da obra em intervenção, bem como todas as comunidades dos povoados pertencentes à Zona Rural do Município, proporcionando melhores condições de tráfego para estas localidades, facilitando assim, o acesso da população com outros povoados e integrando com mais conforto e comodidade ao Município Sede. Os efeitos da obra serão refletidos no maior escoamento da produção agrícola e o fomento ao comércio da região.



BURITICUPU
Proc. 0605001/2024
Fiz. 984
Rub. 98

3. ESTUDOS

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CENTRO, BURITICUPU-MA
CNPJ: 01.612.525/0001-40

6



3.1 ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

Os estudos topográficos consistem basicamente no mapa da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA, que tem como base o levantamento o levantamento de todas as vias e sinais do município.

Referido mapa encontra-se anexado a este projeto.



BURITICUPU
Proc. 0605001/2024
F-12
Rub. 03

3.2 ESTUDOS GEOTÉCNICOS



3.2 ESTUDOS GEOTÉCNICOS

Nesta fase de projeto efetuaram-se estudos com o objetivo de identificar materiais existentes no subleito de sondagem e ensaios de laboratório necessário para identificação de suas características.

Efetuarão-se vistorias nas áreas próximas ao local de estudo com o objetivo de identificar materiais necessários à execução das camadas do pavimento. A princípio foi detectada as jazidas de materiais lateríticos, localizada na região de intervenção da obra, cuja distância média de transporte é de 4 km. Para a utilização desta jazida, executaram-se os ensaios de laboratório necessários para identificação de suas características e sua utilização.



BURITICUPU
Proc. 060500 / 2024
Fls. 793
Rub. 15

4. PROJETOS



[Handwritten signature]



4.1 PROJETO GEOMÉTRICO

O projeto geométrico foi elaborado de acordo com as recomendações e critérios pré-estabelecidos pelas normas vigentes, com o objetivo de fornecer o alinhamento horizontal e vertical das vias em estudos, tomando-se como base os estudos topográficos.

Primeiramente definiram-se as seções-tipo que procurou seguir basicamente as existentes, introduzindo correções do greide existente.

O alinhamento horizontal foi definido procurando basicamente seguir o existente, introduzindo a padronização de largura da via.

O alinhamento vertical seguiu basicamente o perfil das pistas existentes, não se fazendo necessárias correções significativas.

A extensão total da intervenção foi de 93,91km, ligando a sede do Município de Buriticupu-MA aos povoados, compreendendo uma largura total de 6,00 m (seis metros) e uma espessura de 15 cm (quinze centímetros).



4.2 PROJETO DE TERRAPLENAGEM:

[Handwritten signature]

[Circular stamp]



4.2 PROJETO DE TERRAPLENAGEM

O projeto de terraplenagem foi desenvolvido com base nos estudos topográficos e no projeto geométrico, sendo desenvolvidas as seguintes atividades:

- Desenho das seções transversais
- Gabaritação das seções

Foram considerados a execução do aterro com o próprio material extraído dos cortes projetados. Executando-se apenas uma conformação e compactação do subleito.



5. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS



Assinatura



5. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

A seguir apresentamos as especificações técnicas preliminares referentes aos principais serviços que contam neste projeto, obedecendo aos critérios de subdivisão abaixo:

5.1 Normas Gerais de Trabalho, onde se procuram disciplinar os aspectos ligados à documentação contratual e as respectivas regulamentação de responsabilidade das partes contratantes.

5.2 Especificações Complementares, compreendem as especificações que completam as previstas nas especificações de serviços do DNIT.

5.3 Especificações Gerais, tem-se como referência as especificações de serviço do DNIT.



6. NORMAS GERAIS DE TRABALHO



Handwritten signature



6.1 GENERALIDADES

Onde, na documentação contratual, forem empregados os termos e abreviações abaixo, deverão os mesmos ser interpretados como a seguir indicado:

a) Abreviações

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e dos Transportes

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

EB – Especificações Brasileiras

b) Termos

CONCORRENTE – Pessoa Jurídica, ou consócio de firmas atuando diretamente ou através de um representante devidamente credenciado, que esteja submetendo legalmente uma proposta;

CONTRATO – O documento que regula a execução dos serviços e define os compromissos e obrigações da Executante e da Contratante;

EXECUTANTE, CONTRATANTE – Pessoa Jurídica ou Consórcio que empreende a execução dos serviços objeto do contrato que atua diretamente ou através de empregados ou subcontratantes;

PRAZO – A não ser que designado de outra forma, prazo, como usado na documentação contratual e nas especificações, devesa a ser compreendido como contrato em dias consecutivos;

FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, por seus representantes ou Consultor Contratado.

ORDEM DE SERVIÇO – ordem escrita, expedida pela Fiscalização à Executante determinando a execução de serviços de acordo com o contrato, inclusive as modificações que não envolvem alteração na base de pagamento.

PROJETO – Representação gráfica dos detalhes dos serviços a serem executados e objeto do contrato.



ESPECIFICAÇÕES – Definição escrita do modo de execução dos serviços, da qualidade dos materiais e dos métodos de controle, medição e pagamento, para itens de serviço cuja construção ou execução são previstas no contrato.

6.2 DOCUMENTAÇÃO

- a) Os documentos integrantes do Contrato são:
- Edital de concorrência;
 - Normas Gerais de Trabalho;
 - Especificações Particulares;
 - Especificações Complementares;
 - Especificações Gerais;
 - Projetos;
 - Legislação, normas e instruções vigentes no País, na GEINFRA e no DNER, que lhe sejam aplicáveis;
 - Proposta da Executante.
- b) Fica entendido, para fins deste artigo, que cada documento, conforme ordenado acima, prevalecerá sobre o seguinte, apenas onde ocorram discrepâncias ou contradições diretas. Esclarecimentos ou adições posteriores relativas a documento, estabelecendo condições ou determinações apresentadas em outro, não deverão ser compreendidos como discrepância ou contradições.
- c) A Executante deverá elaborar e submeter à Fiscalização os desenhos detalhadamente de parte das obras, peças, diagrama etc., que forem requeridos em complementação aos constantes projetos. Tais desenhos deverão ser aprovados pela Fiscalização antes do início dos serviços a eles relativos. Esses desenhos deverão, ainda estar de conformidade com os projetos e as especificações que prevalecerão sobre quaisquer daqueles ou sobre quaisquer detalhes elaborados pela executante.
- d) Os serviços deverão obedecer a traçados, cotas, seções transversais, dimensões, tolerâncias e exigências de qualidade de materiais indicados nos projetos e nas Especificações. Embora as medições, as amostragens e ensaios possam ser considerados como evidência dessa observância, ficará a exclusivo critério da Fiscalização, julgar se os serviços e materiais apresentam desvio em relação ao



projeto e especificações. Sua decisão, quanto a desvios permissíveis dos mesmos, deverá ser final.

6.3 CANTEIRO DOS SERVIÇOS, MAO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

a) A mobilização consistirá na colocação e montagem, no local da obra, de todo equipamento necessário à execução dos serviços, de acordo com o cronograma de equipamento proposto, inclusive a instalação de usinas centrais e depósitos, bem como a construção de alojamentos, escritórios e outras instalações necessárias ao trabalho, assim como também da construção das instalações para a Fiscalização.

b) Será considerada como mobilização, a obtenção, preparo, conservação das áreas e respectivos acessos a serem utilizados.

c) A desmobilização consistirá na desmontagem e retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos e instalações executadas, com execução das instalações para a Fiscalização.

d) Não haverá qualquer pagamento em separado para mobilização e desmobilização. Seus custos deverão ser incluídos nos preços propostos para os vários itens de serviço, constantes do Quadro de Quantidades.

e) Toda aquisição de terreno, direitos de exploração, servidões, facilidades ou direitos de acesso que venham a ser necessários para pedreiras, jazidas, aguadas ou outras finalidades que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser adquiridos pela Executante e o seu custo incluído nos preços propostos para os vários itens de serviços.

f) Antes de utilizar quaisquer pedreiras, jazidas, empréstimos ou quaisquer áreas dentro da faixa de domínio, para armazenamento que não seja temporário ou fins normais de execução do projeto, a Executante deverá obter autorização, por escrito da Fiscalização.

g) A executante deverá, durante todo tempo, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a conclusão, dentro do prazo requerido no Contrato.



h) Todo o pessoal da Executante deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

i) Qualquer operário ou empregado da Executante, ou de qualquer subcontratado que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitosa, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela Executante.

j) Quando a Executante ou seu representante não estiver presente em determinado setor de trabalho onde seja necessário ministrar instruções, estas serão dadas pela Fiscalização e deverão ser recebidas e acatadas pelo encarregado ou pela pessoa eventualmente dirigente do serviço em questão.

k) A Executante deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender às exigências, com produção de qualidade e quantidade satisfatória dos trabalhos, a Fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

6.4 MATERIAIS

a) Todos os materiais devem estar de acordo com as Especificações. Caso a Fiscalização julgue necessário, poderá solicitar da Executante a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais.

b) A Executante deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem utilizados e empregados, devendo estar integralmente de acordo com as amostras aprovadas. Caso julgue necessário, a fiscalização poderá solicitar a apresentação de Certificados de Ensaio relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras deles.

c) A Executante deverá efetuar todos os controles necessários para assegurar que a qualidade dos materiais empregados se encontre em conformidade



com as Especificações. Os ensaios e verificações a seu cargo serão executados por laboratório aprovados pela Fiscalização.

d) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços acima descritos e seu custo deverá estar incluído nos preços unitários constantes de sua proposta.

e) Antes de apresentar sua proposta, o Concorrente deverá visitar o local das obras, a fim de se inteirar do vulto das mesmas, de modo a elaborar seu orçamento baseado em sua própria avaliação das condições locais.

f) Após a efetivação do contrato não será levado em conta, quaisquer reclamações ou solicitações de alteração dos preços constantes de sua proposta, decorrentes da não observância deste item.

6.5 SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

a) A Executante deverá, em toda e qualquer ocasião tomar o necessário cuidado em todas as operações e uso do seu equipamento, a fim de proteger o público e facilitar o tráfego, e nos locais onde os projetos exigirem, que qualquer base, revestimento ou pavimento sejam construídos em uma faixa de cada vez. A faixa que não estiver sendo concluída deverá ser aberta ao tráfego público, sob o controle de direção única, alternadamente.

Se a Executante julgar conveniente poderá, com aprovação prévia da Fiscalização e sem remuneração extra, construir e conservar variantes, desviar o tráfego do local dos serviços e, quando indicado no projeto, a executante deverá desviar o tráfego para uma passagem aprovada, devendo conservar em perfeitas condições de segurança.

Quando ordenada pela Fiscalização, a Executante deverá fornecer sinalizadores, a fim de possibilitar a passagem do tráfego sob os controles de direção única. Nenhum pagamento em separado será feito para os referidos sinalizadores.



Os derramamentos resultantes das operações de transportes ao longo ou através de qualquer via pública deverão ser removidos, imediatamente pela Executante, com ônus para a mesma.

As operações de construção deverão ser executadas de tal maneira que causem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes.

b) A Executante deverá providenciar, instalar e manter as barreiras necessárias, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, bem como tomar todas as precauções necessárias para a proteção do trabalho e segurança do público.

Exige-se que a Executante implante sinais de aviso 200 metros antes e depois do local da obra, onde as operações interfiram com tráfego.

O pagamento para o fornecimento e levantamento de barreiras, sinais de perigo e de aviso não serão feitos diretamente, mas todos deverão ser inclusos nos preços propostos para os itens de serviço do contrato.

Os sinais de aviso deverão estar de acordo como os símbolos e padrões em vigor.

c) A Executante deverá ser responsável pela proteção de toda propriedade pública, linha de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacente ao trecho em construção. Quaisquer serviços de utilidade pública avariada pela Executante deverão ser consertados imediatamente, com ônus para a mesma.

À Executante caberão os encargos impostos por lei por quaisquer danos ou morte de qualquer pessoa ou danos às propriedades públicas e privadas, por ela causados.

d) A Executante deverá isentar a prefeitura municipal e todos os seus representantes, de processos, ações ou reclamações de qualquer pessoa ou propriedade, como consequência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou pela utilização de materiais inaceitáveis na construção dos serviços.

e) Quando determinados trechos das obras estiverem concluídos e se solicitado pela fiscalização, a Executante deverá abrir esses trechos ao tráfego, ficando, entretanto, responsável pela conservação dos referidos trechos.



6.6 RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

a) A Fiscalização deverá decidir as questões que venham a seguir quanto á qualidade e aceitabilidade dos materiais fornecidos, serviços executados, andamento, interpretação dos projetos, especificações e cumprimento satisfatório ás cláusulas do contrato.

b) Nenhuma operação de importância deverá ser iniciada sem o consentimento escrito da Fiscalização ou sem uma notificação escrita da Executante, apresentada com antecedência suficiente para que a Fiscalização tome as providencias necessárias para inspeção, antes do início das operações. Os serviços iniciados sem a observância destas exigências, poderão ser rejeitados.

c) A Fiscalização deverá, sempre ter acesso ao trabalho durante a construção e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais e mão-de-obra empregados estão de acordo com os projetos e Especificações.

d) Até que seja notificado pela Fiscalização sobre a aceitação final dos serviços, a Executante deverá ser responsável pela conservação dos mesmos e deverá tomar as precauções contra o prejuízo ou danos a qualquer parte deles, pela ação dos elementos, ou por qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

A Executante, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a qualquer parte dos serviços objeto de Contrato, exceto aqueles danos devido a causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da mesma.

e) A Executante não deverá usar materiais antes que este tenha sido aprovado como determinado nas Especificações, nem deverá executar qualquer serviço antes que o alinhamento e as cotas tenham sido satisfatoriamente estabelecidas.

f) As mudanças, alterações, acréscimos ou reduções nos projetos e nas Especificações, inclusive aumento ou diminuição de quantitativos, segundo venham



a ser julgados necessários para Fiscalização, serão fixadas em Ordens de Serviços, que especificarão as alterações feitas e os quantitativos alterados.

g) Caso as alterações no item anterior afetem o valor global do contrato ou alterem o prazo contratual ou ainda incluem preços novos não previstos anteriormente, a Ordem de Serviço só poderá ser emitido com fundamento em apostila ou em termo aditivo ao contrato lavrado entre a prefeitura e a executante.

h) Os serviços executados ou materiais fornecidos, que não atenderem às exigências especificadas, deverão ser removidos, substituídos ou reparados, segundo instruções da Fiscalização e da maneira que esta determinar tudo por conta da Executante.

i) Antes do recebimento final, a rodovia, as jazidas, empréstimos, pedreiras e todo o terreno ocupado pela Executante relacionados com o serviço, deverão ser limpos de todo o lixo, excesso de materiais e estruturas temporárias. Todas as obras de arte, valetas e drenagem deverão ser limpas de qualquer dispositivo resultante dos serviços da Executante e conservação, até que inspeção final tenha sido feita. Estes serviços serão considerados como serviços necessários à conclusão do Contrato e nenhum pagamento direto será feito pelos mesmos.

6.7 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6.7.1 TERRAPLENAGEM

- Serviços Preliminares de Terraplenagem NT – 3/96
- Caminhos de Serviços NT – 4/96
- Cortes NT – 5/96
- Empréstimos NT – 6/96
- Aterros NT – 9/96



BURITICUPU
F. REG. 0605001 / 2024
L. 15 308
Rub. 96

7. ELEMENTOS PARA A CONCORRÊNCIA



7. ELEMENTOS PARA CONCORRÊNCIA

7.1 CLIMA E PLUVIOMETRIA

O clima de um modo geral é favorável e a temperatura média oscila em torno de 26° a 38°C. A precipitação anual média na região é de 1.200mm.

7.2 FATORES DE ORDEM TÉCNICA

Os serviços de Preservação Ecológica deverão ser considerados pelo licitante no que se refere a custos, produtividade e prazos de execução.

Considerou-se no projeto que a aquisição de brita para confecção de concreto de cimento Portland se dará junto a fornecedores locais.

7.3 PRAZO

O prazo estimado para execução da obra é de 180 dias consecutivos.

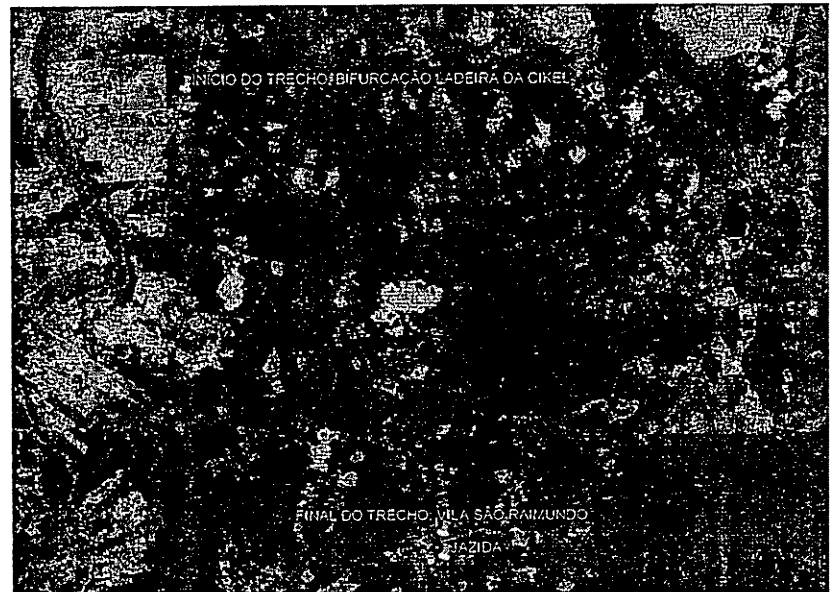
Apresenta-se a seguir alguns quadros de interesse para o licitante, a saber:

- Resumo do Orçamento Geral: preenchido pelo licitante a partir dos subtotais do seu orçamento;
- Relação de Equipamento Mínimo: preenchido pelo licitante com a quantidade de cada equipamento a ser alocado à obra para o cumprimento dos prazos estipulados, considerando as especificações dos serviços.

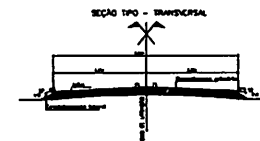
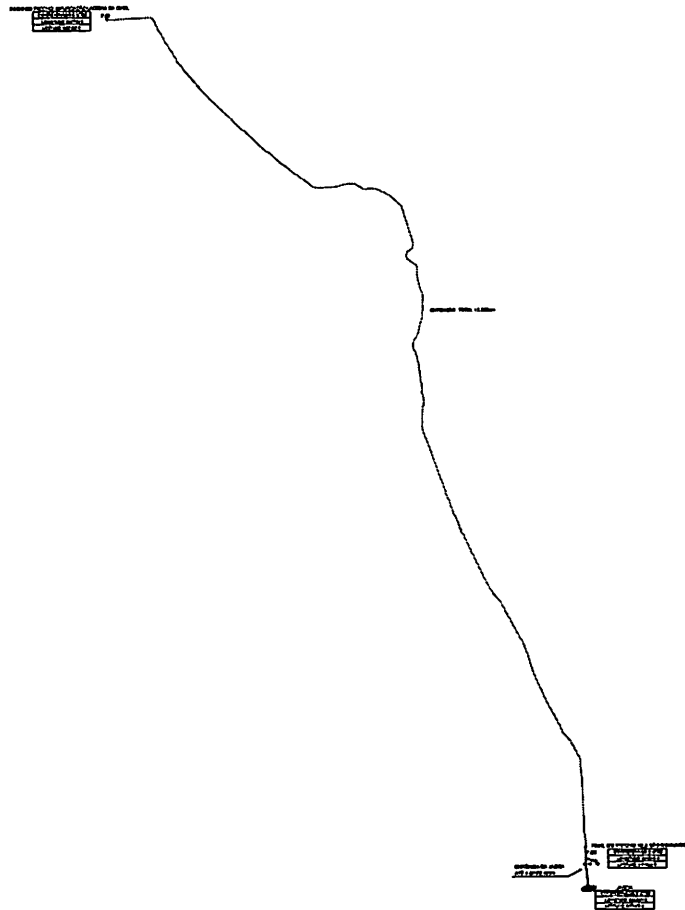
LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-MA: 112025108-7

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CENTRO, BURITICUPU-MA
CNPJ: 01.612.525/0001-40

CONVENÇÃO	
	EIXO DE IMPLANTAÇÃO
	TRECHO RECUPERAÇÃO
	ÁREA DE JAZIDA
	Casa Construída



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



QUADRO INFORMAÇÕES DE JAZIDAS			
JAZIDAS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	RESERVAÇÃO DE ÁREA (3) RESERVAÇÃO DE ÁREA (4) IMPLANTAÇÃO GERAL	
SI-1	8343264 9477400	Cadastrado Geral - Grupos 01 e 02 - 100m x 100m - 100m x 100m - 100m x 100m	
QUADRO DE DISTÂNCIAS			
LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS	EXTENSÃO		
JAZIDA - BAIXO	0,49024		
BAIXO F/ INÍCIO DO TRECHO	0,49024		
BAIXO F/ FINAL DO TRECHO	12,54024		
QUADRO DE COORDENADAS DO TRECHO 1			
PONTOS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		DISCREÇÃO
	Easting (E)	Northing (N)	
P.01	8337705	9487708	INÍCIO DO TRECHO (BIFURCAÇÃO LADEIRA DA CIKEL)
P.02	8343264	9477702	FINAL DO TRECHO (VILA SÃO RAIMUNDO)
EXTENSÃO TOTAL	12,54024		TRECHO-01

BURITICUPU
1. Trac. 1605001/2024
1:15
Rub. 310

João Carlos Teixeira da Silva

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL BURITICUPU - MA

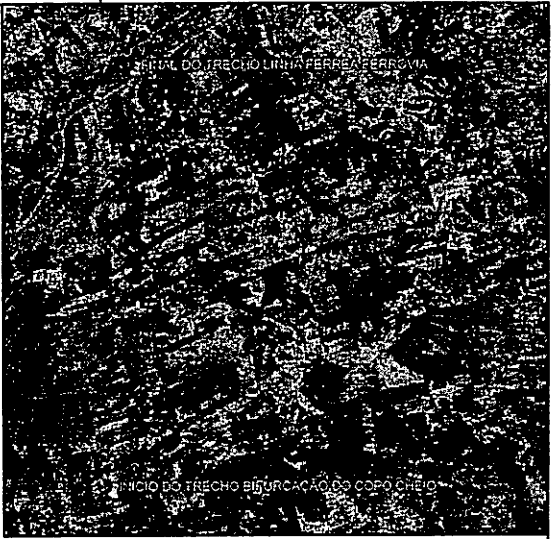
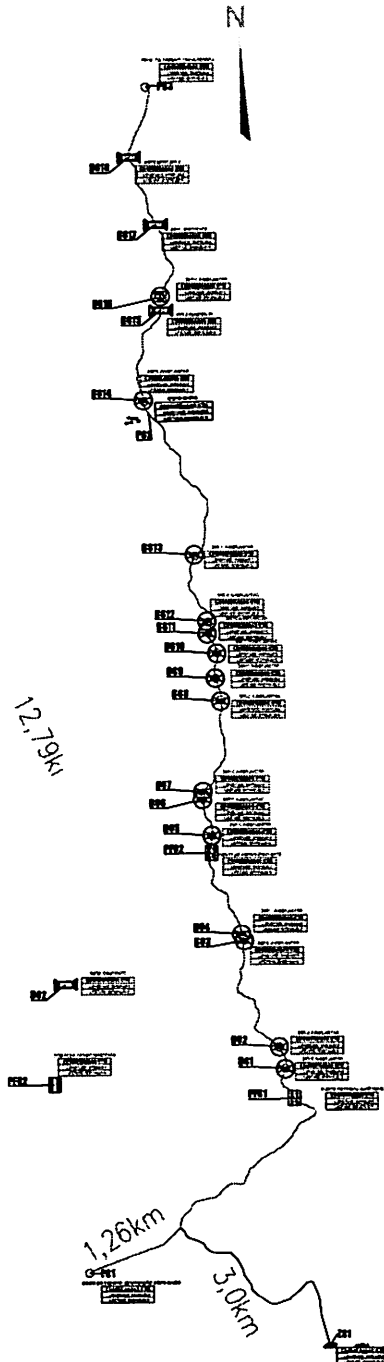
ARQUITETÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU /MA

TÍTULO:		IMPLANTAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, SEÇÃO;	
ENDEREÇO:		BIFURCAÇÃO DA LADEIRA DA CIKEL A VILA SÃO RAIMUNDO, BURITICUPU /MA	
OBRA:		RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO 01: INÍCIO BIFURCAÇÃO DA LADEIRA DA CIKEL AO FINAL DO TRECHO VILA SÃO RAIMUNDO;	
ÁREA DO ESTUDO (m²):	ÁREA DO TERRENO:	RECUP.:	PRANCHA: 01/01
PERÍMETRO DE B.P. (m):	ESCALA DE PLANTAS:	DATA:	
12,05km	INDICADA	MAR/2024	BURITICUPU
ADMINISTRAÇÃO:		JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	

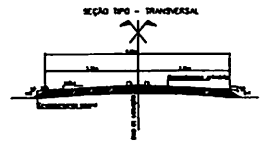
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Legenda

[Symbol]	[Description]
[Symbol]	[Description]
[Symbol]	[Description]
[Symbol]	[Description]
[Symbol]	[Description]
[Symbol]	[Description]
[Symbol]	[Description]
[Symbol]	[Description]
[Symbol]	[Description]
[Symbol]	[Description]



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



QUADRO INFORMAÇÕES DE JAZIDAS		
JAZIDAS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	OBSERVAÇÃO: EXT. ATÉ O TRECHO 3,0km DA IMPLANTAÇÃO GERAL
JZ-1	345217,88 9528508,84	Cascalho com granulometria média de 10mm e baixa mistura de argila.
QUADRO DE DISTÂNCIAS		
LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS		EXTENSÃO
JAZIDA - BASE		3,0KM
BASE P/ INÍCIO DO TRECHO		1,26KM
BASE P/ FINAL DO TRECHO		17,01KM
EXTENSÃO TOTAL	13,77KM	TRECHO - 04

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL BURITICUPU - MA		
ARQUITETÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU /MA		
TÍTULO: IMPLANTAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, SEÇÃO;		
ENCOMENDADO: TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREA FERROVIA, BURITICUPU /MA		PRANCHA: 01/01
OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO 02: INÍCIO BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO AO FINAL DO TRECHO NA LINHA FERREA FERROVIA		
ÁREA DO ESTUDO (m²):	ÁREA DO TERRENO:	TÉRMINOS:
PERÍMETRO DE B.P. (km): 18,27km	ESCALA DE PLOTAGEM: DATA: INDICADA MAR/2024	[Logo]
ADMINISTRAÇÃO: JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA		

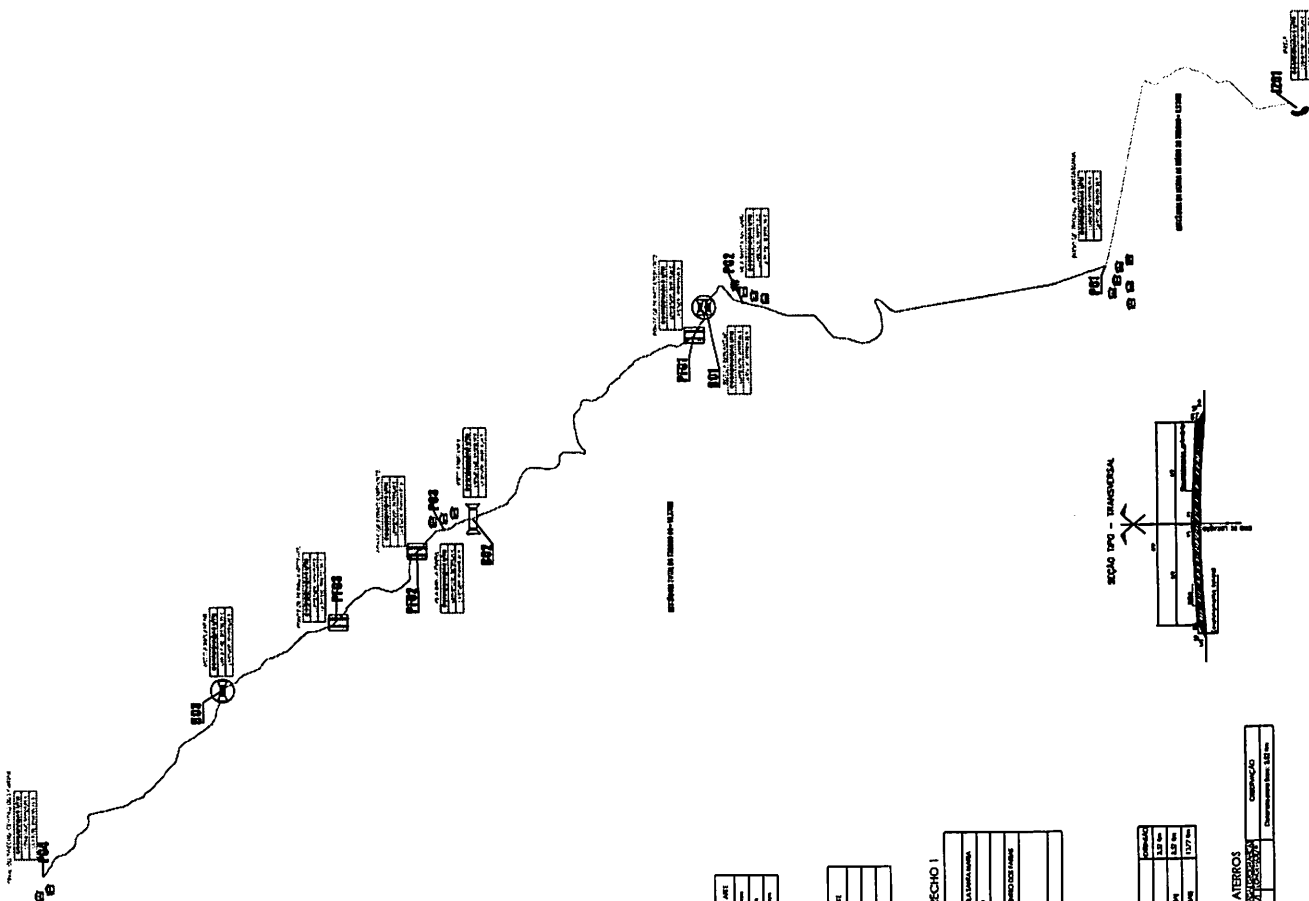
BURITICUPU
1.º Trac. 2023/2024
115
Rub. 231



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO



LEGENDA	
	REC. ALINHAMENTO ESTRADA
	REC. LIMITE DE ALINHAMENTO
	REC. LIMITE DE ALINHAMENTO
	REC. LIMITE DE ALINHAMENTO
	REC. LIMITE DE ALINHAMENTO
	REC. LIMITE DE ALINHAMENTO
	REC. LIMITE DE ALINHAMENTO
	REC. LIMITE DE ALINHAMENTO
	REC. LIMITE DE ALINHAMENTO



QUADRO DE BURBOS - TRECHO I

PUNTO	COORDENADA NORDEADA	COORDENADA OESTEADA	INDICACION
01	13.770	111.770	PI
02	13.770	111.770	PI
03	13.770	111.770	PI
04	13.770	111.770	PI

QUADRO DE PONTES - TRECHO I

PUNTO	COORDENADA NORDEADA	COORDENADA OESTEADA	INDICACION
01	13.770	111.770	PI
02	13.770	111.770	PI
03	13.770	111.770	PI
04	13.770	111.770	PI

QUADRO DE COORDENADAS DO TRECHO I

PUNTO	COORDENADA NORDEADA	COORDENADA OESTEADA	INDICACION
01	13.770	111.770	PI
02	13.770	111.770	PI
03	13.770	111.770	PI
04	13.770	111.770	PI

QUADRO DE DISTANCIAS - TRECHO I

PUNTO	DISTANCIA (M)	INDICACION
01	13.770	PI
02	13.770	PI
03	13.770	PI
04	13.770	PI

QUADRO DE INFORMACOES DE AJUSTES E AJUSTOS

ITEM	DESCRICAO	VALOR	UNIDADE
01
02
03
04



BURITICUPU
 Proc. 0609/2024
 F-12 349
 Rub. 3

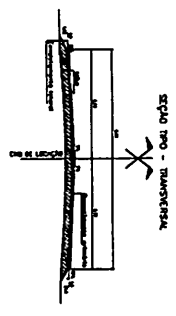
NOTAS:
 - PERIMETRO TOTAL 13,770m

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL BURITICUPU - MA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA	
TITULO:	IMPLANTAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, SEÇÃO;
EMERGO:	BURITICUPU-MA
DATA:	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO 01; INICIO NA VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FAZENDAS
AREA DO TERRENO (M²):	13,770m
ESCALA DE PLANTAS:	1:100
INDICADA:	ABR/2024
ADMINISTRAÇÃO:	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

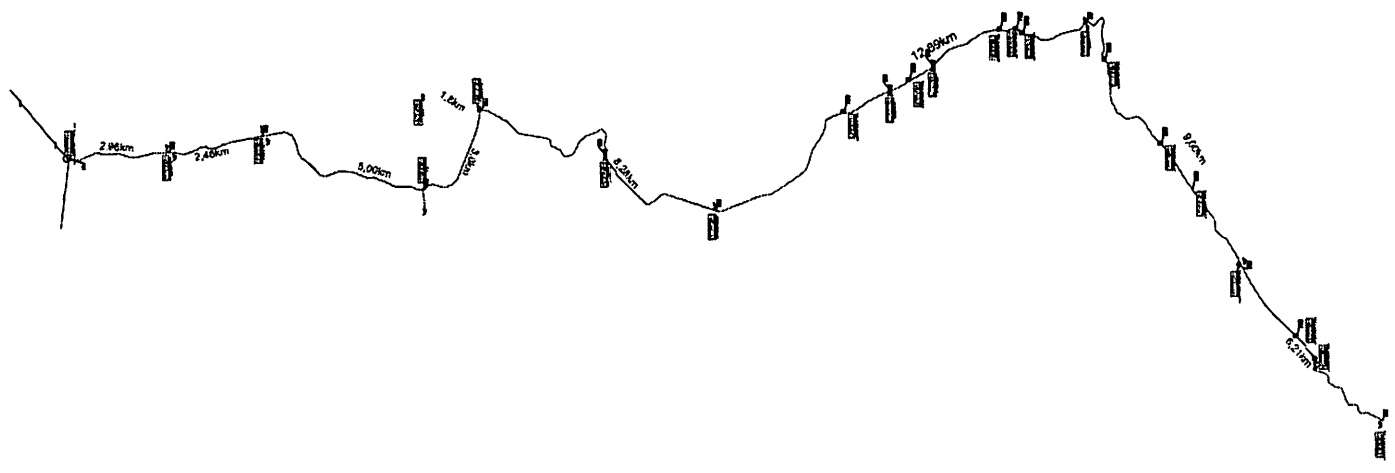
PRANCHA: 01/01

[Handwritten signature]

(Handwritten signature)



1:10	1:50	1:200	1:500	1:1000
------	------	-------	-------	--------



BURITICUPU
 115
 12024
 115
 12024

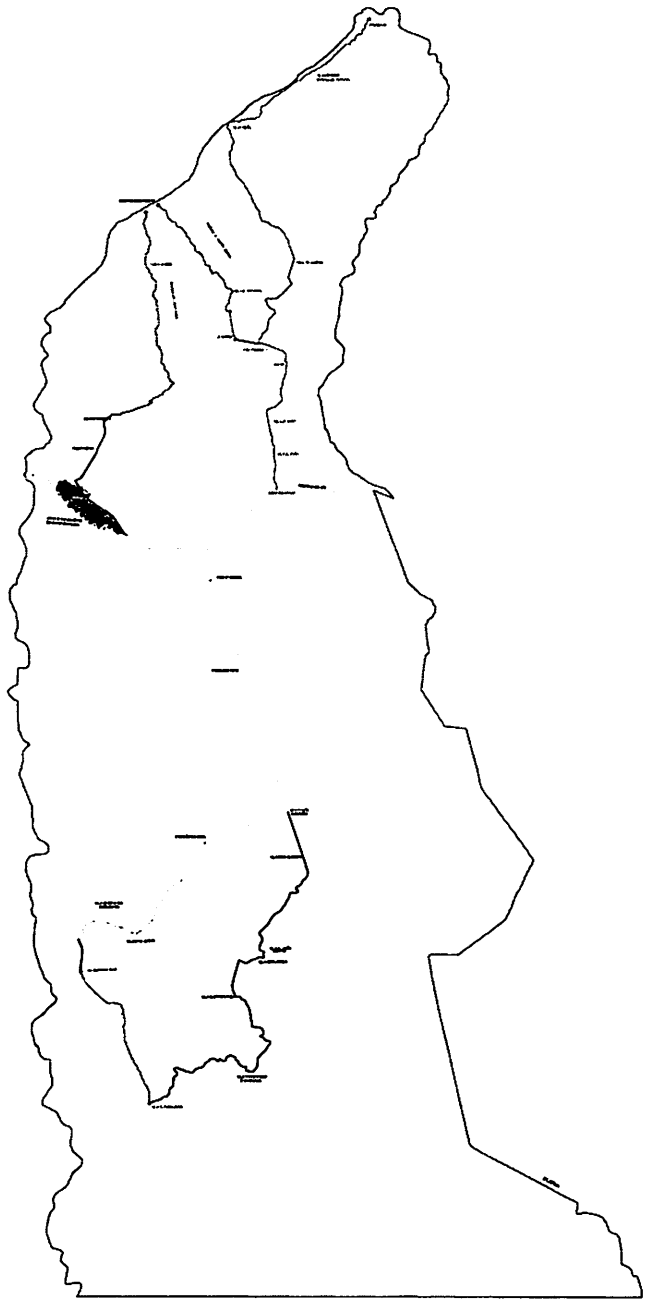
(Handwritten signature)

NOTAS:
 - PERÍMETRO TOTAL 49,825km

REGUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL BURITICUPU - MA	
TÍTULO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU / MA	
IMPLANTACÃO, LOCALIZAÇÃO, SEÇÃO:	
EMPRETECO:	BURITICUPU-MA
OBRA:	REGUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO 04: INÍCIO NA CASA RESQONDA AO PONICADO DO PRESERVA
ÁREA DO ESTENDIO (M ²):	ÁREA DO TERRENO: 48.825m ²
PERÍMETRO DE MANTA (M):	ESPAÇAMENTO PLANTAS (M):
48,825m	INDICADA ABR/2024
ADMINISTRAÇÃO:	JÓÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

01/01





(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

BURITICUPU
 1.000.000.000/2024
 Rub. 27

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL BURITICUPU - MA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU /MA		
TÍTULO: IMPLANTAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, SEÇÃO;		
ENDEREÇO: BURITICUPU-MA	PRANCHA: 01/01	
OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL TODOS OS TRECHOS EM RELAÇÃO A SEDE DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA		
ÁREA DO EXTENSÃO (km²)	ÁREA DO TERRENO	TEC. RESP.:
PERÍMETRO DE IMPLA. (km²)	ESCALA DE PLANTAS DATA:	27 BURITICUPU
93,91 km	INDICADA	ABR/2024
ADMINISTRAÇÃO: JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA		



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240748332

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1120251087

Registro: 1120251087MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

RUA SÃO RAIMUNDO

Complemento:

Cidade: BURITICUPU

Bairro: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 01.612.525/0001-40

Nº: 01

CEP: 65393000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 1.500,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO RAIMUNDO

Complemento:

Cidade: BURITICUPU

Data de Início: 08/03/2024

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Bairro: CENTRO

UF: MA

Previsão de término: 31/12/2024

Código: Não Especificado

Coordenadas Geográficas: -4.317987, -46.459971

Nº: 01

CEP: 65393000

CPF/CNPJ: 01.612.525/0001-40

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade

Unidade

93,91

km

80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO

14,00

un

35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

93,91

km

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO

14,00

un

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade

Unidade

93,91

km

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO

14,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MELHORAMENTO DE ESTRADA VICINAL NOS TRECHOS 01: BIFURCAÇÃO DA LADEIRA DA CIKEL A VILA SÃO RAIMUNDO = 12,05KM, TRECHO 02: BIFURCAÇÃO DO COPO CHEIO A LINHA FERREA FERROVIA = 18,70KM, TRECHO 03: VILA SANTA MARIA AO CENTRO DOS FARIAS = 13,77KM E TRECHO 04: CASA REDONDA AO POVOADO PRESINHA = 49,82KM, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA, CONFORME O Nº DE PROPOSTA 029310/2022 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.silec.com.br/publico/>, com a chave: 6792Z
Impresso em: 08/03/2024 às 14:04:32 por: , ip: 45.178.173.20

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240748332

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Documento assinado digitalmente

L

gov.br

LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Data: 08/03/2024 15:31:13-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA - CPF: 606.805.263-07

Local _____ de _____ de _____
data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 08/03/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8305319016

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6792Z
Impresso em: 08/03/2024 às 14:04:32 por: , ip: 45.178.173.20





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais



Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 6/2024

VALIDA ATÉ
11/03/2026

PROCESSO Nº 202403110043/2024/SEMMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DE BURITICUPU-SEMMA, com base no Termo de Capacidade Técnico-Institucional firmado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA em 02 de outubro de 2020, concede a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental ao:

MUNICIPIO DE BURITICUPU

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

CPF OU CNPJ:
01.612.525/0001-40

ENDERECO:
RUA SÃO RAIMUNDO, 01, CENTRO - BURITICUPU/MA - CEP 65393-000

ATIVIDADE A SER LICENCIADA:
Recuperação de Estradas Vicinais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:
Bifurcação da Ladeira da Cikel a Vila São Raimundo = 12,05 KM, Bifurcação do Copo Cheio a Linha Férrea Ferrovia = 18,27 KM, Vila Santa Maria ao Centro dos Farias = 13,77 KM, Casa Redonda BR

OBS: - As condicionantes e demais exigências estão no verso desta Licença;
- Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;
- O presente documento não exclui o licenciamento de outras providências junto aos órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

Buriticupu/MA, 11 de março de 2024

Antonio Leandro L. do Nascimento
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
11/03/2024

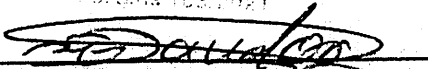
ANTONIO LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 163/2021

Concedido pela SEMMA de Buriticupu/MA no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Municipal Nº 0293 de 17 de maio de 2013, art. 39º, inciso I; Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 1; Resolução CONSEMA 043, de 17 de outubro de 2019 e Portaria SEMA 0123, de 06 de novembro de 2015. Após o empreendedor ter apresentado a documentação solicitada, assim como a execução de vistoria "in loco", expede-se a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

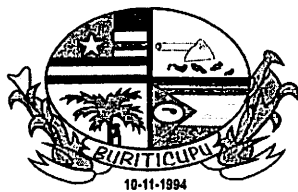
CONDICIONANTES

1. Fica o MUNICIPIO DE BURITICUPU, CNPJ: 01.612.525/0001-40, licenciado na forma de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, para a atividade RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS nos Trechos: Bifurcação da Ladeira da Cikel a Vila São Raimundo = 12,05 KM, Bifurcação do Copo Cheio a Linha Férrea Ferrovia = 18,27 KM, Vila Santa Maria ao Centro dos Farias = 13,77 KM, Casa Redonda BR 222 ao Povoado Pressinha = 49,82 KM;
2. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, é concedida com base na Resolução CONAMA 237/97, Resolução CONSEMA nº043 de 17 de outubro de 2019, Lei Municipal Nº475/2021, de novembro de 2021 e Termo de Capacidade Técnico - Institucional que Entre si Celebram o Estado do Maranhão Através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMA e o Município de Buriticupu- MA Assinado no dia 02 de outubro de 2022;
3. Os resíduos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura até o destino final adequado, não podendo ser jogados em terrenos baldios (públicos ou privados) de forma que possam causar danos ao Meio Ambiente, respeitando ainda rios, riachos, nascentes e demais formas de vegetação permanentes;
4. São de exclusiva responsabilidade do empreendedor todas as ações necessárias para que o empreendimento opere de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
5. O empreendedor deverá publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do estado e em jornal de grande circulação no Prozo de 30 dias a contar de sua data de concessão, enviando cópias das publicações à SEMMA de Buriticupu - MA;
6. Fica o empreendedor ciente de que qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Buriticupu/SEMMA para análise e pronunciamento formal;
7. O Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida quando ocorrer: I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente/ CONAMA nº 237, de 19 de novembro de 1997, Art. 19, Inc.1); II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente/ CONAMA nº 237, de 19 de novembro de 1997, Art. 19, Inc. II); III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente/ CONAMA nº 237, de novembro de 1997, Art. 19, Inc. III);
8. Fica o empreendedor ciente de que o não cumprimento dessas exigências/recomendações, assim como todo e qualquer dano causado ao Meio Ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença ser cassada a qualquer momento por este órgão licenciador ou por via judicial, ficando o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
09. Se motivada e julgar necessário, a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais/SEMMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle ambiental

Antonio Leandro L. do Nascimento
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
Portaria 163/2021


ANTONIO LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 163/2021



BURITICUPU
Proc 060.5003 /2024
11
1ub. (J)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de especializada para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Buriticupu/MA, conforme proposta nº 029310/2022 do Ministério da Agricultura e Pecuária.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras com predominância em recuperação de estradas vicinais afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

2.2 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA)

2.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2.4. Comprovação da capacidade técnico operacional, relativo à execução dos serviços compatíveis ao objeto da contratação.

2.5. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

2.6. Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

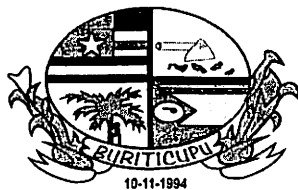
2.7 As condições de habilitação técnica deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto. Por ocasião da substituição do responsável técnico indicado na fase de habilitação, durante a fase de execução do objeto, caberá nova comprovação quanto a manutenção das condições de habilitação inicialmente verificadas.

2.8. O licitante vencedor deverá começar a executar os serviços, mediante empenho prévio, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da remessa do empenho da despesa e ordem de serviço;

2.9. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias;

2.10. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados do(a) sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 105, 106 e 107.

2.11. A contratação será realizada por meio de licitação, com critério de avaliação de menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;



BURITICUPU
1 rec 1600001/2024
1.15 520
1 ub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

2.13. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.14. Justificativa da necessidade da contratação

2.14.1. A Contratação de uma empresa para prestação de serviços de melhoramento de estradas vicinais em Buriticupu se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico, garantir a segurança e a mobilidade da população, atender às demandas locais e utilizar os recursos públicos de forma eficiente;

2.14.2. As estradas vicinais são essenciais para o desenvolvimento econômico e social do município, pois conectam áreas rurais e urbanas, facilitando o transporte de pessoas, produtos agrícolas e insumos. A melhoria dessas estradas é fundamental para garantir o acesso adequado a serviços básicos, como saúde e educação, bem como para promover o escoamento da produção local.

2.14.3. A qualidade das estradas influencia diretamente na atividade econômica do município. Estradas vicinais em boas condições estimulam o comércio local, o turismo rural e o acesso a novos mercados para os produtos locais. Portanto, investir na melhoria dessas estradas é estratégico para impulsionar o desenvolvimento econômico de Buriticupu e gerar empregos diretos e indiretos na região.

2.14.4. Estradas em más condições representam riscos à segurança dos usuários, aumentando o número de acidentes e dificultando o acesso de serviços de emergência a áreas remotas. Além disso, estradas ruins podem prejudicar a mobilidade da população, principalmente em períodos chuvosos, quando se tornam ainda mais precárias. Portanto, melhorar as estradas vicinais é uma medida importante para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores de Buriticupu.

2.15. Resultados almejados

2.15.1. Garantir desenvolvimento local facilitando o acesso as localidades em questão no projeto básico, permitindo o escoamento adequado da produção local, diminuindo os custos com transportes, fortalecendo a malha rural, fomentando e estruturando melhor os pequenos e médios agropecuaristas. E assim melhorando a qualidade de vida de centenas de agricultores e pecuaristas do município de Buriticupu/MA.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

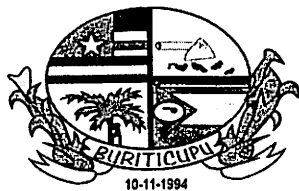
3.1. Considerando que para a prestação dos serviços constantes neste instrumento não há variedade de soluções disponíveis, visto que a única opção é a contratação de empresa de especializada, a pesquisa de se deu através de planilhas orçamentárias feitas em bancos de preços como SINAPI e SICRO03 além de composições auxiliares, para fins de estimativa de valor da contratação constantes no projeto básico, portanto estima-se um valor R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões setecentos e noventa mil reais).

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A demanda dos serviços previstos está no projeto básico, onde foram demonstrados os itens e quantitativos da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

CLY



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

5.1. Conforme Projeto Básico já constante nos autos, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na realização dos serviços descritos;

5.2. Os valores de referência a foram obtidos através de planilhas orçamentárias com base em bancos de preços SINAPI, SICRO03 além de composições auxiliares.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além dos apontamentos já realizados, a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico é a contratação de empresa que seja especializada para realização dos serviços descritos acima.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O objeto deste termo é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais do município de Buriticupu/MA;

7.2. O licitante vencedor deverá começar a executar os serviços, mediante empenho prévio, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da remessa do empenho da despesa ou da ordem de serviços;

7.3. Os insumos, máquinas e demais itens necessários para o referido serviço devem ser entregues diretamente no local, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada;

7.4. Todas as despesas necessárias para a realização do serviço, bem como para a entrega dos materiais, como fretes, equipamentos e ferramentas correrão por conta da contratada;

7.5. Na entrega, o responsável da CONTRATANTE irá avaliar, juntamente com o responsável da empresa contratada, se cada serviço foi realizado com as devidas especificações acordadas no contrato;

7.6. Caso os serviços estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto na nota fiscal pelas partes contratantes, em duas vias, devendo uma via ficar com a empresa contratante e a outra com a empresa contratada;

7.7. O pagamento será realizado, após vistoria, num prazo máximo de 30 dias ou conforme cronograma físico financeiro;

7.8. A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

9.1. Não será necessário a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



BURITICUPU
Proc. 000.000 / 2024
Fls. 322
Pub. 08/08

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de entulho para a manutenção devida das estradas vicinais.	A contratada deverá adotar medidas de menor geração de entulhos, e, quando ocorrer fazer descarte em área própria para isso.

11.1. A Contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade para que não haja impactos no meio Ambiente.

11.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego. 11.4. Deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

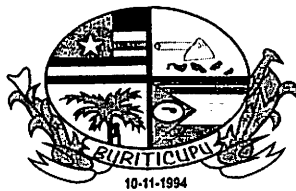
12. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Questionamento excessivos na Concorrência	Baixa	Baixo	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.
Licitação deserta	Baixa	Médio	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

			do prazo estipulado	
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Alto	Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, ao menos 50%. - Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Falta de capacidade financeira da empresa para executar os serviços	Média	Alto	Habilitação financeira conforme Lei nº 14.133/2021.	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação e aplicação de sanções
Falência da empresa vencedora	Baixa	Alto	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. - Exigir garantia	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

			contratual, conforme Lei nº 14.133/2021	
Fornecimentos de materiais e equipamentos sem qualidade	Média	Alto	Exigência de prova gráfica e controle prévio à utilização dos produtos.	Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:

Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da contratação dos serviços a serem realizados por empresa especializada.

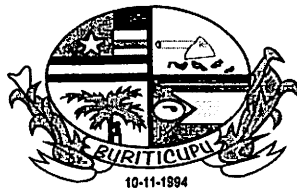
14.2. Previsão no Plano Anual de Contratações - PAC:

14.2.1. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

14.2.2. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº 0605001/2024 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

14.1. não há.



BURITICUPU
1766
177
178

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

Proposta Comercial

Item	Descrição	Valor Total
1	Contratação de empresa de especializada para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Buriticupu/MA, conforme proposta nº 029310/2022 do Ministério da Agricultura e Pecuária.	R\$ xx,xx

*****OBS:** Apresentar juntamente com a proposta a **planilha orçamentária** e demais detalhamentos solicitados no item 9.18.3 do edital referente ao item arrematado, devidamente preenchidos com os valores readequados ao último lance ofertado.

Expresso concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Demais condições e especificações conforme o edital.

- Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o(a) Sr(a). (**nome completo**), brasileiro(a), estado civil (**casado**), profissão (**representante comercial**), portador(a) da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito(a) no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado(a) no (**endereço completo**)
- Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

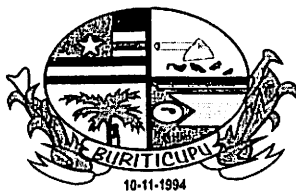
xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 2024

Nome do representante

Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio

CNPJ

Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.



BURITICUPU
1 rec. 006/2024
Fis. 126
Pub. 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

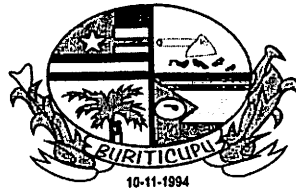
ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº 006/2024, na modalidade **Concorrência**, **ATESTO** que nesta data, o Sr(ª) (**QUALIFICAR**), inscrito no **CREA/(SIGLA)** ou **RG** sob o n.º (**Nº DA INSCRIÇÃO**), tendo se apresentado na qualidade representante da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o nº (**Nº DO CNPJ**), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal do Contrato)



BURITICUPU
Proc. 0606004/2024
HF. 397
Pub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

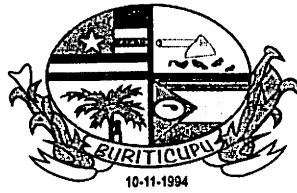
Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº 006/2024, na modalidade **Concorrência**, **ATESTO** que o Sr^(a) (**QUALIFICAR**), inscrito no **CREA/(SIGLA)** ou **RG** sob o n.º (**Nº DA INSCRIÇÃO**), na qualidade de representante legal da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no **CNPJ** sob o n.º (**Nº DO CNPJ**), declara, que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da **Concorrência nº 006/2024**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG Nº



BURITICUPU
Proc. 0605001/2024
Fls. 322
Fol. 25

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

ANEXO VI

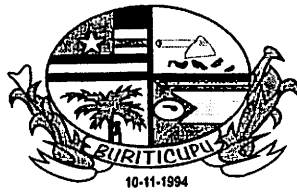
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITICUPU E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da licitação Concorrência nº XXX/XXXX, formalizada nos autos do processo administrativo nº 0605001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Buriticupu/MA, conforme proposta nº 029310/2022 do Ministério da Agricultura e Pecuária, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada a qual segue em anexo ao presente contrato, bem como o cronograma físico-financeiro.
- 1.2 O regime de execução será por empreitada por preço global.
- 1.2.1 A justificativa da escolha pelo regime de execução por preço global encontra-se pautada no documento relativo ao estudo técnico preliminar, presente no site www.buriticupu.ma.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, o qual faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.
- 1.3 Os preços que compõe a planilha orçamentária, a qual segue em anexo ao presente contrato, foram propostos pela contratada conforme descrito na tabela abaixo.
- 1.4 Objeto da contratação:



BURITICUPU
Proc. 0605001/2024
F.F. 01/04
Pub. 03

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Item	Descrição	Valor Total
1	Execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Buriticupu/MA, conforme proposta nº 029310/2022 do Ministério da Agricultura e Pecuária.	R\$ xx,xx

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

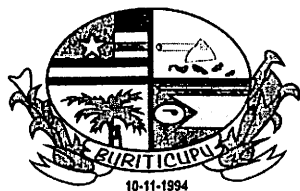
- 2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.
- 2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.
- 2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelo Decreto Municipal nº 041/2023, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.
- 4.2 É admitida subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
- 4.2.1 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI reduzido foi aplicado.
- 4.2.2 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI integral foi aplicado, desde que solicitada pela contratada e autorizada pela fiscalização, e que não contrarie o item 4.1.
- 4.2.2.1 No caso previsto no subitem acima, deve ser avaliada a redução do BDI.
- 4.2.3 O total das subcontratações deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total objeto.
- 4.3 A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.
- 4.4 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios que comprove sua idoneidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, os quais serão avaliados pela fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

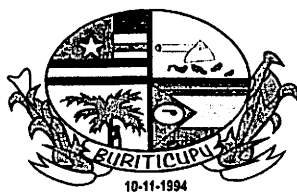
- 4.5 Caso a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
- 4.6 A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.
- 4.7 A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações perante a execução do objeto da presente licitação, permanecendo também como corresponsável perante os serviços executados pela subcontratada.
- 4.8 Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 4.9 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.
- 4.10 A contratada e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.
- 4.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

- 5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada a qual seguem em anexo ao presente contrato.
- 5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

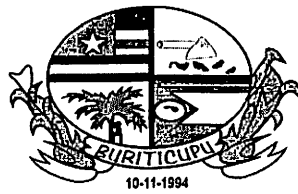
- 6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2.1 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.



BURITICUPU
Proc. 06050 /2024
Fls. 01
Rub. 95

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 6.2.2 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
- 6.2.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- 6.2.4 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 6.2.5 A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.
- 6.2.6 A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.
- 6.2.7 A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.
- 6.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.
- 6.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- 6.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.
- 6.5.2 As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, do Decreto Municipal nº 041/2023.
- 6.6 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.6.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 6.7 O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.
- 6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 6.10 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 6.11 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.12 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 6.13 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 6.14 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 6.14.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.14.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 6.14.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.14.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

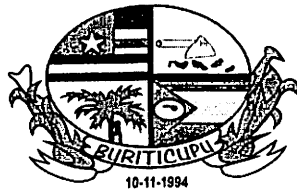
7. REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (i12 / i0)$$

$$R = SR - S$$

i12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após orçamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

i0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.

SR = Saldo reajustado

R = valor do reajuste

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital.
- 8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

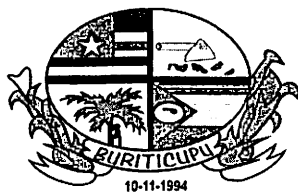


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 041/2023.

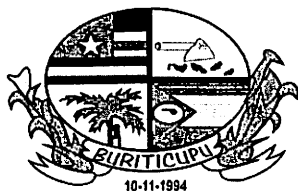
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente edital e seus anexos, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 9.2 Em caso de divergência, sempre deverá ser avisado o fiscal para análise, em tempo hábil, de forma a não impactar no prazo de execução do objeto.
- 9.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 9.4 Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.
- 9.5 A contratante poderá exigir da contratada a substituição do responsável técnico e de qualquer outro profissional, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra ou que apresentem hábitos de conduta nociva à boa administração.
- 9.5.1 A substituição de qualquer profissional deverá ser processada, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, por escrito, da fiscalização.
- 9.6 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.
- 9.7 Iniciar a execução do objeto conforme data de início da execução constante no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.



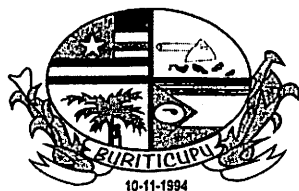
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 9.8 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- 9.9 A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, bem como responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados e pela sinalização nos locais das obras, que deverá seguir as normas do trânsito, segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços.
- 9.10 Ceder o direito de propriedade patrimonial e intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.
- 9.11 Devido aos direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.12 Caso a contratada realize execução de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá informar e apresentar relação de funcionários, com nome e número do RG, que estarão presentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a fiscalização.
- 9.13 Para a correta execução do projeto, deverá apurar a necessidade de elaboração de projetos, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução, utilização e acessibilidade ao equipamento público.
- 9.14 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.15 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Solicitações de Providências, esclarecimentos, dúvidas e afins encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.16 Responder - com aviso de recebimento e por escrito – as Notificações Extrajudiciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.17 As situações decorrentes de ações da Contratada que demandem correção ou atuação emergencial deverão ser atendidas prontamente, assim que verificado o fato.
- 9.18 As impropriedades apontadas pelo Contratante, ou, eventualmente por algum órgão gerenciador ou órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão respondidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.
- 9.19 Quando necessário, manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as aprovações dos materiais e serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.
- 9.20 Quando necessário a contratada deverá promover reuniões com a fiscalização.
- 9.21 Determinar e orientar seu quadro de funcionários, para que cumpram todas as instruções com ordem, eficiência e presteza; bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos, assim como os manter devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.
- 9.22 A contratada se responsabilizará ainda, por qualquer ônus causado à contratante, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento das disposições normativas constantes ou referidas no Edital. Para tal, deverá adotar soluções técnicas que ofereçam segurança e a proteção contra roubos, furtos e vandalismo na execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 9.23 Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.24 Não incorrer na paralisação, suspensão ou inexecução de serviços sem anuência prévia da Contratante.
- 9.25 É a contratada obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.
- 9.26 Prestar, ao contratante, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 9.27 Designar à fiscalização, pelo menos 01 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone, local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 9.27.1 O profissional responsável deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.
- 9.27.2 Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante todo o período de execução do objeto.
- 9.28 Comprovar através de ensaios tecnológicos a qualidade dos materiais aplicados na execução do objeto em atendimento às normas técnicas vigentes, projetos, memoriais e especificações técnicas.
- 9.29 **Documentos a serem apresentados preferencialmente na primeira semana de execução do contrato, sendo imprescindíveis para a primeira medição:**
- 9.29.1 Relação dos integrantes da equipe técnica que ficarão responsabilizados pela execução dos projetos, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado.
- 9.29.2 Relação das Subcontratadas se for o caso.
- 9.29.3 Providenciar a ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprova que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, relativo a execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU ou de outro conselho regional, legalmente habilitado, ao qual a empresa esteja vinculada, de todos os responsáveis técnicos.
- 9.29.3.1 Caso o responsável Técnico não faça parte do quadro técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) no momento da licitação, após assinatura do contrato deverá ser apresentada à fiscalização esta certidão atualizada para comprovar que o responsável técnico pela obra também é responsável / quadro técnico pela empresa durante o prazo de execução do objeto contratado.
- 9.29.4 Declaração emitida pelo contratado, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 9.29.5 A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.
- 9.29.6 Declaração da destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destino se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.
- 9.29.7 Número da matrícula CNO aberta.



BURITICUPU
Proc. 0605001/2024
Fls. 337
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.30 **Instalações e organização de canteiro de obra e administração local:**

9.30.1 A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, devendo manter o local da obra e seu entorno limpos, e os materiais em uso e resíduos organizados.

9.30.2 A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.

9.30.3 Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.

9.30.4 Deverá dispor de máquinas e ferramentas necessárias à realização dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade a guarda dos mesmos.

9.30.5 A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

9.30.6 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.

9.30.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.

9.31 Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, além dos uniformes.

9.32 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.33 **Deverá manter em obra:**

9.33.1 Cópia atualizada dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, além de outros documentos essenciais para a correta execução. Relação atualizada de funcionários, ficha de registro, cópia da carteira de trabalho, cópia de comprovante dos treinamentos de segurança do trabalho, conforme exigência geral e para trabalhos específicos, de todos os funcionários, inclusive da(s) subcontratada(s).

9.33.2 Elaborar e enviar diariamente o Diário de Obra para o fiscal responsável.

9.33.2.1 Esse documento deverá ser preenchido diariamente, registrando todos os acontecimentos relacionados à execução do objeto contratado.

9.33.2.2 A fiscalização verificará e complementarará com as ponderações necessárias para posterior assinatura digital do responsável técnico.

9.33.3 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

9.33.3.1 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.

9.34 A garantia do serviço se dará pelo período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados



BURITICUPU
Proc. 0605601/2024
Fls. 333
Fub. 43

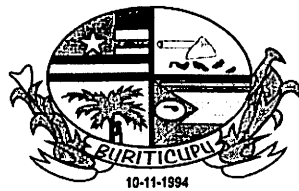
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.

- 9.35 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no Decreto Municipal nº 041/2023.
- 9.36 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 9.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.39 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

- 10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 10.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 10.4.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica encaminhada à adjudicatária por e-mail, a qual será administrada pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a contratada quando do término do contrato.
- 10.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



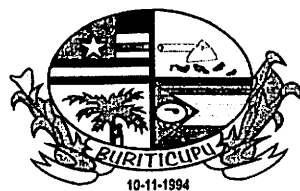
BURITICUPU
Proc. 0604001 /2024
Fls. 730
Rub. 33

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.9.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 10.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
- 11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



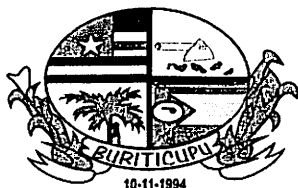
BURITICUPU
Proc. 0000001/2024
Fls. 270
Rub. 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 11.3.4.1 Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- 11.3.4.2 Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2,0% (dois por cento).
- 11.3.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.5 Multa moratória de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:
- 11.3.5.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato



BURITICUPU
Proc. 0605204 / 2024
Fls. 114
Pub. 03

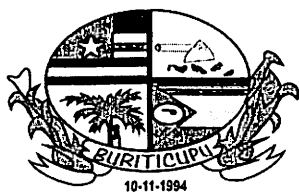
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

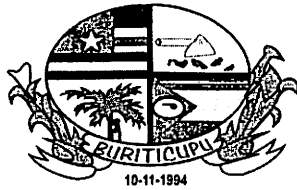


BURITICUPU
Proc. 0600001/2024
Fls. 379
Pub. 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

- 11.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
- 11.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 11.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 041/2023.
- 11.3.9 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.
- 11.3.9.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:
- 11.3.9.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.
- 11.3.9.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
- 11.3.9.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
- 11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

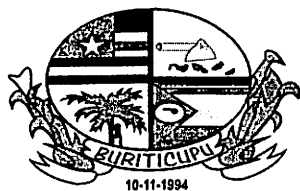


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 10 (dez) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21).



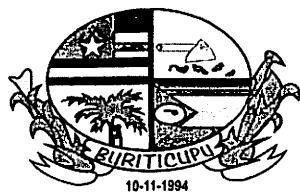
BURITICUPU
Proc. 0609204 /2024
Fls. 374
Pub. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 12.3 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo contratante, podendo o contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.
- 12.4 O contratante poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
- 12.5 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 041/2023.
- 13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 13.4.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
 - 13.4.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 16.782.0025.3.013.0000 – IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUB -ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

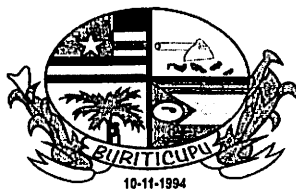
- 14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº 041/2023.
- 16.2 Qualquer alteração contratual solicitada pela Contratada, seja de prazo, apostilamento, quantitativa ou qualitativa deverá ser devidamente protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Buriticupu, no endereço Rua São Raimundo, nº 01, Centro, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, em no máximo, 60

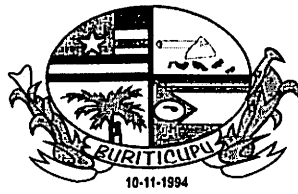


BURITICUPU
Proc. 062.9001/2024
Fls. 216
Pub. 03

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

(sessenta) dias antes do prazo final de execução do contrato, sob pena do indeferimento de ofício do pedido, bem como sujeito a aplicações de sanções previstas em Lei e edital.

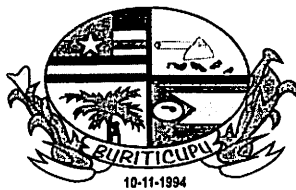
- 16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.
- 16.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 16.5 A contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 16.6 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.
- 16.6.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.
- 16.6.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:
- 16.6.2.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.
- 16.6.2.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).
- 16.6.3 Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 16.6.3.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.
- 16.6.3.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 16.6.3.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



BURITICUPU
1602001/2024
117
10/11/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 16.6.3.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.
- 16.6.4 Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 16.6.4.1 Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.
- 16.6.4.2 A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.
- 16.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.8 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.
- 16.8.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovadas pelo gestor do contrato.
- 16.8.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.
- 16.8.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- 16.8.4 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, conforme subitem 16.8.1, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado.
- 16.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9.1 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, desde que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a



BURITICUPU
Proc: 009001/2024
Fol: 345
Data: 21/07/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

referida etapa, e mediante parecer favorável do fiscal do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

- 16.10 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.
- 16.10.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.
- 16.10.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.
- 16.10.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, ou através de consulta atualizada aos bancos de preços pertinentes, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.
- 16.10.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

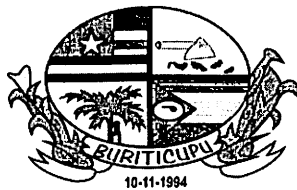
17. PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Buriticupu.
- 17.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

18. FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 006/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



BURITICUPU
1166 0605001 /2024
Fis. 011
Pub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua 31 de julho, s/nº, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Buriticupu, xx/xx/202x. (DATA)

xxxxxx
Secretário Municipal de xxxxx (Gestor do
Contrato)

xxxxx (Representante Legal da Empresa
Qualificado no Contrato)
xxxxxxx (Razão Social da Empresa)